



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo de formalização e execução de acordo bilateral

SGRI-PRC-2023-00095-DM

Data de Produção	15/Março/2023
-------------------------	---------------

Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
Assunto	Infraestrutura urbana



Assinado com senha por: LUCIO JUSTINO MENDES - 15/03/2023 às 15:13:43
Documento N°: 056832A2112198 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2112198>

Classif. Documental 001.01.03.003



SGRI/PRC2023000095DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECR. DESENVOLVIMENTO REGIONAL

FOLHA CAPA EMENDA 2023.077.48711	
Parlamentar: Reinaldo Alguz	Município: Florínea
Ano Referência: 2023	Órgão/Entidade: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CNPJ do beneficiário: 44.493.575/0001-69	Objeto: Infraestrutura Urbana
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA	Valor (R\$): 300.000,00
Ação: Não Saúde	
Observação:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECR. DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Análise de Admissibilidade

PARECER: **Aprovado**

Interessado: Autor da emenda o Exmo. Senhor Deputado Reinaldo Alguz

Assunto: Análise quanto à admissibilidade e à competência para a execução de emenda parlamentar.

Trata-se de análise de admissibilidade de emenda parlamentar perante o escopo de trabalho desta Secretaria, bem como o enquadramento de sua proposição aos critérios estabelecidos no Decreto nº 67.447 [Artigo 23, item I], de 13 de janeiro de 2023, e cumprimento da Lei 17.555, de 20 de julho de 2022. Sendo assim, relatamos:

- (i) Quanto ao objeto proposto: em conformidade com o portfólio de projetos e compatível com as metas e finalidades dos programas desenvolvidos por esta Secretaria, por meio da atuação de sua Subsecretaria de Convênios;
- (ii) Quanto ao beneficiário proposto: O órgão beneficiário indicado pode, de acordo com as atribuições que são conferidas à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, ser caracterizado como participe a celebrar convênio;
- (iii) Quanto ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: Em plena conformidade com titular do cadastro.

Em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à admissão da proposição referente à Emenda nº 2023.077.48711** no âmbito desta Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Por oportuno, informamos que a sua tramitação está condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes às etapas administrativas e à caracterização de sua viabilidade a partir da submissão técnica.

Encaminhe-se a indicação para a adoção das providências necessárias ao seu prosseguimento.

São Paulo, 24 de FEVEREIRO de 2023

LILIANE SUDA TORRES
Assessor I
Subsecretaria da Juventude



Assinado com senha por: LILIANE SUDA TORRES - 24/02/2023 às 09:26:00
Documento N°: 048711A4982626 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/048711A4982626>



SGRIPAR001731EM/2023

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
Portfólio:	Infraestrutura urbana
Valor total:	R\$ 323.770,54

CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 323.770,54
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

Justificativa

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada "1" concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está



diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



SGRREQ2023000072DM

Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 4. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159



SGRREQ2023000072DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 3. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159



SGRREQ2023000072DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 2. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159



SGRREQ2023000072DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 1. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159

FLORÍNEA, 09 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 09/03/2023 às 14:04:31
Documento N°: 056832A2081726 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2081726>



SGRREQ2023000072DM

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.498 de 17/12/2021, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 09/03/2023 às 14:04:32
Documento N°: 056832A2081727 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2081727>



SGRIDES2023000049DM

PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA**

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 323.770,54
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

JUSTIFICATIVA:

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada “1” concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



SGRIPTA2023000147DM

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.498 de 17/12/2021, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.

São Paulo, 09 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 09/03/2023 às 14:04:33
Documento N°: 056832A2081728 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2081728>



SGRIPTA2023000147DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 23 de Março de 2023

CRMC N°: 208_1517185800

Data de Emissão: 09/03/2023

Prefeitura Municipal de Florínea

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699

Centro - SP - CEP:19870-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2023
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2023
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2023
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2023
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2023
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2023
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	23/03/2023
• Certidão Negativa de Débito - CND	31/05/2023

SP-3014/092235640558509202303



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 09/03/2023 às 13:04:04
 Documento N°: 056832A2081434 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2081434>



SGRICAP2023004181DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000604DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Declaração de reserva de recursos a folha 13 correspondente ao documento SGRIDES2023000604DM.

Motivo:

Declaração de reserva de recursos desatualizada.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:27:09
Documento N°: 1844099A2130457 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1844099A2130457>



SGRIDES2023000604DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000598DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Planilha Orçamentária a folha 14 à 26 correspondente ao documento SGRIDES2023000598DM.

Motivo:

Planilha Orçamentária desatualizada.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:09:41
Documento N°: 1843958A2130294 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1843958A2130294>



SGRIDES2023000598DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000599DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Cronograma Físico Financeiro de Desembolso a folha 27 correspondente ao documento SGRIDES2023000599DM.

Motivo: Cronograma Físico Financeiro de Desembolso desatualizado.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:10:38
Documento N°: 1843965A2130299 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1843965A2130299>



SGRIDES2023000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000600DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Declaração de domínio público a folha 28 correspondente ao documento SGRIDES2023000600DM.

Motivo:

Declaração de domínio público desatualizada.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:13:10
Documento N°: 1843991A2130324 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1843991A2130324>



SGRIDES2023000600DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000601DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Declaração de Não Início de Obra a folha 29 correspondente ao documento SGRIDES2023000601DM.

Motivo:

Declaração de Não Início de Obra desatualizada.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:14:32
Documento N°: 1844004A2130336 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1844004A2130336>



SGRIDES2023000601DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000602DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Mapa de Localização a folha 30 correspondente ao documento SGRIDES2023000602DM.

Motivo:

Mapa de Localização fora dos padrões exigidos pela SGRI.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:22:07
Documento N°: 1844055A2130422 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1844055A2130422>



SGRIDES2023000602DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000955DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Projeto Básico a folha 31 correspondente ao documento SGRIDES2023000955DM.

Motivo:

Projeto Básico desatualizado.

Florínea, 25 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 25/03/2023 às 12:38:14
Documento N°: 1858890A2150276 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1858890A2150276>



SGRIDES2023000955DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000603DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento ART a folha 32 correspondente ao documento SGRIDES2023000603DM.

Motivo:

ART sem validade.

Florínea, 20 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 14:23:56
Documento N°: 1844068A2130434 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1844068A2130434>



SGRIDES2023000603DM



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: INFRA ESTRUTURA URBANA – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA 3 NO
CMP 450

LOCAL: CMP 450 – CANTINHO DO LAZER

CIDADE: FLORÍNEA/SP

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

NOTA 1: A empresa contratada deverá apresentar a A.R.T. do Responsável Técnico pela execução, antes do início das atividades, sem a qual não será emitida a **ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)**, deverá apresentar também o empenho / contrato da obra.

Todo material a ser utilizado, deverá ser submetido à apreciação da fiscalização para liberação que a seu critério poderá exigir ensaios de qualidade.

1.1 A empresa vencedora da licitação deverá fornecer placa referente à obra conforme modelo e será afixada em local determinado pela fiscalização.

1.2 Deverá ser feita a locação da obra através gabarito de tábuas corridas.

2 – PREPARAÇÃO DA BASE

2.1 Limpeza do terreno: será realizada a limpeza do local onde será implantada a pista de caminhada, removendo toda camada vegetal e material orgânico.

2.2 Escavação do solo: deverá ser executada a escavação do solo quando se fizer necessário para o nivelamento do local onde será implantada a pista de caminhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



SGRICAP2023004244DM



2.3 Compactação do solo: após execução da limpeza do local que será implantada a pista de caminhada, e escavação do mesmo. Deverá ser realizada a compactação da base, obtendo compactação igual ou maior que 95% no ensaio de Proctor Normal.

3 – EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA

3.1 Forma de madeira: as dimensões da pista de caminhada deverão ser delimitadas através de forma de madeira comum para fundação, visando obter um greide acabado da pista de caminhada de 8 cm acima da base compactada.

3.2 Lastro de brita: serão feitos os serviços de regularização e apiloamento para receber uma camada de lastro de brita com espessura de 3 cm.

3.3 Piso em concreto: Após a regularização e aplicação da camada de lastro de brita, recebera piso de concreto com espessura de 5 cm, com acabamento desempenado com equipamento rotativo e junta frisada.

4 – ILUMINAÇÃO

4.1 Iluminação: serão instalados postes de aço galvanizado com altura de 4 metros, chumbados em base de concreto. Cada poste contará com luminária solar de LED, com especificações descritas na planilha orçamentária, potência mínima de 150W.

6 – SERVIÇOS FINAIS

6.1 Limpeza: ao final da obra, após todas as etapas a obra deverá ser entregue limpa e todo o material não utilizado ou estranho deverá ser retirado do local e depositado em local indicado pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



SGRICAP2023004244DM



Florínea, 09 de março de 2023.



Francisco Granado
Engenheiro Civil
CREA: 5070403646



Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES

1. A empresa vencedora da licitação deverá arcar com os custos do uso da água e energia elétrica durante a execução dos serviços, ao fim dos quais, será transferida a titularidade da conta.
- 2.- Serão de responsabilidade da Contratada todas os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários.
- 3.- A Empresa será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de placa alusiva à obra até o término do convênio.
- 4.- Todo e qualquer dano que venha a ocorrer posteriores a obra que seja constatada ser de responsabilidade da empresa contratada deverá ser reconstituído pela mesma. Da mesma forma deverá a empresa contratada se responsabilizar por todos os danos e/ou transtornos que venham a ocorrer a terceiros.
- 5.- As empresas deverão apresentar planilha de custos discriminando os serviços globais (materiais, mão de obra e demais encargos); as unidades referentes a tais serviços; os quantitativos; preços unitários e preços totais de cada serviço detalhadamente, bem como o preço global de acordo com a planilha de custos detalhada. Deverão apresentar Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para obra semelhante. As medições para fins de pagamentos, serão as efetivamente executadas e conferidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços do Município de Florínea.
- 6.- As empresas interessadas devem apresentar declaração de conhecimento dos locais da obra e das dificuldades técnicas e/ou burocráticas que implicam direta e indiretamente na execução dos serviços a serem realizados.
- 7.- Prazo de execução da obra é de 6 meses contados da ordem de serviços expedida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



SGRICAP2023004244DM



- 8.- A contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra – devidamente recolhida; anteriormente a emissão da ordem de serviço.
9. A empresa poderá trabalhar em mais de um turno, a seu critério, para cumprimento do prazo estipulado.
10. Toda concretagem deverá ocorrer em período diurno, precedido de liberação pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



SGRICAP2023004244DM



*imagem meramente ilustrativa

*imagem meramente ilustrativa



[Início \(https://www.sustentaled.com.br/\)](https://www.sustentaled.com.br/) [Luminárias \(https://www.sustentaled.com.br/luminarias-plafon-led\)](https://www.sustentaled.com.br/luminarias-plafon-led)

[Luminária LED Pública Solar \(https://www.sustentaled.com.br/luminaria-led-publica-solar\)](https://www.sustentaled.com.br/luminaria-led-publica-solar)

LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE SOLAR 150W LED COM SENSOR E CONTROLE

Código: sol-150w Avaliação do produto: ★★★★★

~~DE: R\$ 1.397,91~~

POR: R\$ 232,62

10x R\$ 23,26 sem juros

R\$ 220,99

via pix

+ 5% de desconto

Orçamentos(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20Dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?>)

[Encontrou preço menor? Vamos negociar?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20neste%20produto%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-publica-poste-solar-led-150w-com-sensorna%20SustentalED%20e%20encontrei%20preço%20mais%20baixo.%20Vamos%20negociar?)

[phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20neste%20produto%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-publica-poste-solar-led-150w-com-sensorna%20SustentalED%20e%20encontrei%20preço%20mais%20baixo.%20Vamos%20negociar?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20neste%20produto%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-publica-poste-solar-led-150w-com-sensorna%20SustentalED%20e%20encontrei%20preço%20mais%20baixo.%20Vamos%20negociar?)

Obs: Só negociamos ofertas anunciadas em lojas profissionais e reconhecidas do mercado.

1

COMPRAR

(HTTPS://WWW.SUSTENTALED.COM.BR/CARRINHO/PRODUTO/2)



Parcelas ▾

1x de R\$ 232,62 sem juros
2x de R\$ 116,31 sem juros
3x de R\$ 77,54 sem juros
4x de R\$ 58,15 sem juros
5x de R\$ 46,52 sem juros

6x de R\$ 38,77 sem juros
7x de R\$ 33,23 sem juros
8x de R\$ 29,07 sem juros
9x de R\$ 25,84 sem juros
10x de R\$ 23,26 sem juros



SGRICAP2023004244DM

	Parcelas ▼
	Parcelas ▼
	Depósito Bancário
	Boleto Bancário

Calcule o frete

ITENS INCLUSOS

- Produto novo
- Embalagem lacrada com todos itens para instalação
- Nota fiscal
- Entrega expressa, compra(s) enviada(s) em no máximo 24h

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Temperatura de Cor: Branco Frio (6000~6500K)

Fluxo Luminoso (Lumens): 14530lm

Ângulo: 120°

IRC: Não Se Aplica

Potência: 150W

Tensão: Não Se Aplica

Frequência: 50/60Hz

Fator Potência: Não Se Aplica

Temperatura de Operação: Não Se Aplica

Grau de Proteção: IP66 (a prova D' Água)

Peso: 6500kg

Vida Útil: 15.000 hrs

Garantia: 12 meses

Dimensão: 90x22x4,5cm

Acabamento: Não Se Aplica

Base: Luminária Pública

Orçamentos(api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-Luminaria-Pública-Prismático-Verde-50w-com-sensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

Fonte de energia: Solar

Bateria 5.000mah

ideal para postes de 4 a 6 metros

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

Luminária Pública e suas respectivas quantidades.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO



SGRICAP2023004244DM

Tenha uma iluminação moderna, econômica, bonita e ecologicamente correta. Economia de até 90% na energia elétrica. Luz de LED confere muito elegância e sofisticação ao ambiente além de proporcionar ótima iluminação.
Uma das principais vantagens do uso da tecnologia LED é a grande economia de energia, o que representa uma economia de 90% na conta de energia elétrica, e em até mais em determinados casos. Outro ponto na economia é referente ao tempo de vida útil da lâmpada LED, com o manuseio e conservação correta, a lâmpada pode durar até 30.000 horas, o que representa quase 15 a 25 anos. Isso significa também menos descarte no meio ambiente.

OFERTAS ESPECIAIS

(<https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-publica-poste-solar-led-50w-com-sensor>)
85% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 50W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 838,13~~
R\$ 119,98
via pix

(<https://www.sustentaled.com.br/luminaria-publica-de-poste-solar-200w-led-com-sensor-e-controle>)
77% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 200W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 1.397,91~~
R\$ 304,99
via pix

(<https://www.sustentaled.com.br/luminaria-publica-de-poste-solar-1000w-led-com-sensor-e-controle>)
62% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 1000W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 1.994,72~~
R\$ 723,90
via pix

(<https://www.sustentaled.com.br/luminaria-publica-de-poste-solar-300w-led-com-sensor-e-controle>)
62% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 300W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 1.244,42~~
R\$ 444,98
via pix

Assine nossa Newsletter

Ganhe R\$ 20,00 de desconto na sua primeira compra. E ainda fique sempre informado sobre nossas novidades e ofertas!

Orçamentos(api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20Dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalLED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

Digite seu email

Assinar

 **Compre pelo Telefone**
Atendimento de Segunda à Sexta das 8h às 18h

buscamos...
O melhor preço do
para você!

Vendas 1
(11) 5678-7018
(tel:1156787018)

Vendas 2
(11) 2359-5908
(tel:1123595908)



SGRICAP2023004244DM

Vendas 3
(11) 2359-5479
(tel:1123595479)

Vendas 4
(11) 2359-6081
(tel:1123596081)

DEPARTAMENTOS

REFLETORES LED (/refletores-holofote-led)
LUMINÁRIAS LED (/luminarias-plafon-led)
SPOTS LED (/spots-led-lampada-dicroica)
FITAS LED (/fita-led-mangueira-led)
FITAS LED RGB (/fita-led-rgb-colorida)
LUSTRE LED (/lustres-e-pendentes)
PENDENTES (/lustres-e-pendentes)
ARANDELAS LED (/luminaria-led-arandela)
SOLAR LED (/buscar?q=solar+led)
REFLETOR SOLAR (/refletor-micro-led-solar)
INDUSTRIAL LED (/buscar?q=high+bay)

PLAFON LED (/luminarias-plafon-led)
LUMINÁRIA SOLAR (/buscar?q=luminaria+solar)
LÂMPADA DICRÓICA (/buscar?q=dicroica)
LUMINÁRIA DE TETO (/luminarias-plafon-led)
TRILHO ELETRIFICADO (/buscar?q=trilho+eletrificado)
LUSTRE PENDENTE (/lustres-e-pendentes)
CÂMERAS DE SEGURANÇA (/camera)
KITS ESPECIAIS (/kits-lampadas-refletores-luminarias-led)
LANÇAMENTOS LED (/destaques)
OFERTA DA SEMANA (/ofertas-da-semana)
COMPRE NO ATACADO (/pagina/orcamentos-e-servicos.html)

REDES SOCIAIS

 facebook (<https://facebook.com/sustentaled/>)  twitter (<https://twitter.com/sustentaled/>)  instagram (<https://instagram.com/sustentaled/>)
 blog (<http://blog.sustentaled.com.br>)

INSTITUCIONAL

SOBRE A SUSTENTA LED (/pagina/sobre-a-sustentaled.html)
TROCAS E DEVOLUÇÕES (/pagina/trocas-e-devolucoes.html)
POLÍTICA DE FRETE (/pagina/politica-de-frete.html)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (/pagina/condicoes-de-pagamento.html)
ATACADO E ORÇAMENTOS (/pagina/orcamentos-e-servicos.html)
EMPRESAS (/pagina/empresas.html)
REPRESENTANTES (/pagina/representantes.html)

ATENDIMENTO GERAL

 **Alguma dúvida
ou necessidade?**

(11) 5678-7018 (tel:(11) 5678-7018)
(11) 93013-4566 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566>)
comercial@sustentaled.com.br (<mailto:comercial@sustentaled.com.br>)

Horário de Atendimento:
Seg à Sex das 8h às 18h

[Orçamentos//api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou-dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalLED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou-dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalLED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

MINHA CONTA

MEUS DADOS (/conta/index)
MEUS FAVORITOS (/conta/favorito/listar)
MEUS PEDIDOS (/conta/pedido/listar)
CENTRAL DE VENDAS (/pagina/central-de-vendas.html)

FORMAS DE PAGAMENTO



SGRICAP2023004244DM

Menos Informações



COMPRA SEGURA
SITE PROTEGIDO
CERTIFICADO SSL



mercado
pago



SAFE BROWSING
Google

SLED ME - CNPJ: 33.779.899/0001-41 © Todos os direitos reservados. 2023

Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aqui são válidos apenas para compras via internet ou telefone. As imagens, textos e layout apresentados neste site são de propriedade de nossa propriedade, sendo proibida a utilização total ou parcial sem autorização.

Design e Programação:

Plataforma:

Agência Digital
(//geston.com.br) (//www.lojaintegrada.com.br/?utm_source=lojas&utm_medium=rodape&utm_campaign=sustentaled.com.br)

Orçamentos(//api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou-Dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

^



SGRICAP2023004244DM

Buscar produtos, marcas e muito mais...



Disney+ STAR+ INCLUIDOS

Assine o nível 6 por R\$ 14,99

Informe seu CEP

Categorias ▾ Ofertas do dia Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode gostar: lâmpada energia solar - luminária solar - luminária solar externa - luminária solar para jardim - luz solar para jardim

[Voltar à lista](#) [Casa, Móveis e Decoração](#) > [Iluminação Residencial](#) > [Luminárias](#) > [Luminárias Solares](#)

[Compartilhar](#)



Novo

Luminária Solar Pública F Led 150w C/sensor Presenças

R\$ 285

em 12x R\$ 27⁶³

[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: Preto

Voltagem:

solar

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade ▾ (5000 disponíveis)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

[Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

[Compra Garantida,](#) receba o produto que você espera ou devolvemos o dinheiro.

[Mercado Pontos.](#) Você acumulou 71 pontos.

Anúncios do vendedor



R\$ 390

12x R\$ 37,81

[Frete grátis](#)

8 Spot Led 3w Quadrado Direcionável Bivolt



R\$ 124

12x R\$ 12,02

[Frete grátis](#)

Câmera de segurança VR Cam VR-V9-C com resolução...



R\$ 129

4x R\$ 32,25 sem juros

[Frete grátis](#)

Radio Automotivo Fm Mp3 2x Usb 4x Rca Sd Aux P2 Cr...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características do produto

Lugares de montagem: **Parede**

Materiais: **Ferro**

Capacidade de lâmpadas: **120**

Tipos de fontes de luz: **LED**

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder Gold

É um dos melhores do site!

+500

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

É pro...

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o...



SGRICAP2023004244DM

[Ver mais características](#) ▾

[Ver mais sobre devoluções](#)

Descrição

Luminária Solar Pública Rua Led 150w C/sensor

Potência – 150W

Autonomia – 10 horas

Espaço iluminado – 40m²

Bateria de lítio – 16 Ah/ 3.2 VOLTS

Quantidade de Leds – 120 peças

Dimensões – Luminária 26x50cm

Ideal para postes de 2,0 a 3,0 metros

Peso – 2,0kg

Sem movimento: 50% de intensidade da iluminação;

Com movimento: 100% de intensidade da iluminação por 30 segundos.

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

[Custo e prazo de envio](#)

[Devoluções grátis](#)

[Meio de pagamento](#)

[Garantia](#)

Está com dúvidas?
Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Pergunte ao vendedor

Escreva sua pergunta...

Perguntar

Não fizeram nenhuma pergunta ainda. Faça a primeira!

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Receba o produto que está esperando e devolvemos o seu dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia do vendedor: 90 dias

[Saiba mais sobre garantia](#)

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão de crédito

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Boleto bancário

[Conheça outros meios de pagamento](#)

Anúncio #2221881

Mais informações ▲

[Trabalhe conosco](#) [Termos e condições](#) [Como cuidamos da sua privacidade](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Informações sobre seguros](#)

Copyright © 1999-2023 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.



SGRICAP2023004244DM

páscoa Americanas · ovos, chocolates e muito mais com entrega rápida ou pegue na loja · [queeero >](#)

busque aqui seu produto



olá, faça seu login
ou cadastre-se

0

[informe seu CEP](#) [pra sua empresa](#) [baixe o app](#) [entrega rápida](#) [nossas lojas](#) [ame digital](#) [marcas próprias](#) [lojas oficiais](#) [serviços](#) [oferta do dia](#)

[todos os departamentos](#) ▾ [mercado](#) [celulares](#) [eletrodomésticos](#) [informática](#) [tv e home theater](#) [eletroportáteis](#) [móveis](#) [beleza e perfumaria](#)

[página inicial](#) > [casa e construção](#) > [eco casa](#) > [luminária solar](#)

[favoritar](#) [compartilhar](#)



Luminária Solar Contelux Led 150w para Poste com Sensor e Controle

★★★★★ 5.0 (1 avaliação) [? faça a 1ª pergunta](#)

[i](#) indica

Luminária Solar Led 150w para Postes, Ruas entre outros, C/Sensor e Controle. Características: Tempo médio de duração: 10h-12 horas Altura média de instalação: 2-6 metros Ângulo médio de luminosidade: 90° Acompanha sensor e controle...

[mais informações](#)

cor: **preto**

cross docking: 2



Ralo Click Inteligente Banheiro Aço Inox Pop Up Clic 10x10 + R\$ 29.9

[política de troca e devolução](#)



R\$ ~~209,99~~ baixou

R\$ **199,99**

até 8x de R\$ 24,99

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

comprar

Este produto é vendido por **CONTELUX DISTRIBUIDORA** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

quem viu este produto viu também

patrocinado

sofá 3 lugares retrátil e reclinável cama inox...

★★★★★ 329 avaliações

R\$ 1.399,00 30%

R\$ 979,90

8x de R\$ 122,48 sem juros no cartão de crédito



luminária solar poste rua parede refletor 108 cob...

★★★★★ 47 avaliações

R\$ 63,00 10%

R\$ 48,50

em 1x no cartão de crédito

luminária solar poste rua parede refletor 108 cob...

★★★★★ 74 avaliações

R\$ 63,00 10%

R\$ 48,50

em 1x no cartão de crédito



luminaria solar poste led 120w parede sensor...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 188,50

8x de R\$ 23,56 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

fitas led tv wi

★★★★★

R\$ 135

6x de R\$ de crédito

produtos patrocinados



SGRICAP2023004244DM

<p>luminária solar integrada sli 1600 intelbras</p> <p>★★★★★ sem avaliações</p> <p>R\$ 379,05 10% R\$ 341,14 em 1x no cartão de crédito</p> <p>frete grátis</p>	<p>kit 5 luminária solar parede 100 led preta sensor...</p> <p>★★★★★ 59 avaliações</p> <p>R\$ 129,99 10% R\$ 116,90 em 1x no cartão de crédito</p> <p>frete grátis</p>	<p>luminária solar parede refletor 108 cob bateria...</p> <p>★★★★★ 2 avaliações</p> <p>R\$ 69,99 10% R\$ 48,50 em 1x no cartão de crédito</p>	<p>luminária solar poste rua parede refletor 108 cob...</p> <p>★★★★★ 5 avaliações</p> <p>R\$ 67,99 10% R\$ 61,10 em 1x no cartão de crédito</p>	<p>luminár parede</p> <p>★★★★</p> <p>R\$ 53,99 R\$ 48,! em 1x no</p>
--	---	--	--	---

os mais vendidos na americanas

informações do produto ^

Luminária Solar Led 150w para Postes, Ruas entre outros, C/Sensor e Controle.

Características:
Tempo médio de duração: 10h-12 horas
Altura média de instalação: 2-6 metros
Ângulo médio de luminosidade: 90°
Acompanha sensor e controle remoto

Opções de uso:
Ativa quando escurecer e desligará automaticamente 2h após
Ativa quando escurecer e desligará automaticamente 4h após

[ver mais](#)

ficha técnica ^

[denunciar anúncio](#)

avaliações ^



SGRICAP2023004244DM

avaliar produto

nota

5.0 ★★★★★

1 nota pra esse produto

filtrar por

notas

5 ★	100%
4 ★	0%
3 ★	0%
2 ★	0%
1 ★	0%

Tipo de avaliação

comprou e avaliou

comentários [ordenar](#) mais relevantes

1 comentário pra esse produto

Luminária Solar
★★★★★

Adorei o produto.
VERA em 26/11/2022 [comprou e avaliou](#)

essa avaliação foi útil? [\(0\)](#) [\(0\)](#)

dúvidas sobre o produto

Este produto ainda não tem perguntas.
Faça a primeira :) [escrever pergunta](#)

produtos mais vistos na americanas

os itens mais vendidos



SGRICAP2023004244DM

sugestão de produtos

[piscina bestway 4678 litros](#) [escada articulada 16 degraus](#) [luminaria solar com sensor de presença](#) [escada articulada 20 degraus](#) [super manta líquida c](#)

ame digital

guia de
segurança

Americanas
Empresas

Americanas
Advertising

entregas e
devoluções

americanas

Tudo. A toda hora. Em qualquer lugar.

mais informações

tor para Libras

acessibilidade digital
na Americanas



americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente

mapa do site



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 09/03/2023 às 14:03:59
Documento N°: 056832A2081721 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2081721>



SGRICAP2023004244DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: DEVOLVIDO PARA DILIGÊNCIA

À Prefeitura Municipal.

Segue solicitações para o sistema Sem Papel.

- Atualizar Planilha orçamentária para os últimos boletins em vigência, e compatibilizar valores da Planilha Orçamentária com o valor da Obra no Sistema, Cronograma, Plano de Trabalho e Declaração de Reserva de Recursos.
- Alterar no Cronograma e Planilha Orçamentária o nome de "Secretaria de Desenvolvimento Regional" para "Secretaria de Governo e Relações Institucionais".
- Inserir Mapa de Localização onde este deverá ser do mapa do município, não podendo ser retirado do MAPS.

Estamos a disposição.

Guilherme Camillo Reginato - Eng. Civil.

SGRI/CDHU

14 - 997887078

São Paulo, 15 de março de 2023

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Assinado com senha por: LUCIO JUSTINO MENDES - 15/03/2023 às 15:54:02
Documento N°: 056832A2112704 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2112704>



Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
Portfólio:	Infraestrutura urbana
Valor total:	R\$ 326.931,04

CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 326.931,04
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

Justificativa

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada "1" concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está



diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



SGRREQ2023000276DM

Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 4. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159





Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 3. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159



SGRREQ2023000276DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 2. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159



SGRREQ2023000276DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 1. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159

FLORÍNEA, 17 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:23:03
Documento N°: 056832A2124872 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124872>



SGRREQ2023000276DM

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.498 de 17/12/2021, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:23:04
Documento N°: 056832A2124873 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124873>



SGRIDES2023000237DM

PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA**

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 326.931,04
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

JUSTIFICATIVA:

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada “1” concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço*, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.498 de 17/12/2021, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.

São Paulo, 17 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:23:04
Documento N°: 056832A2124874 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124874>



SGRIPTA2023000416DM



ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
DEMANDA: 056832
EMENDA: 2023.077.48711
TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO
VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00
CONTRAPARTIDA: R\$ 26.931,04
EXERCÍCIO: 2023
OBJETO: INFRA ESTRUTURA URBANA – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA “3” NO “CMP 450”

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de R\$ 26.931,04 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos) necessários à complementação do objeto proposto no convênio *Infra Estrutura Urbana – Construção de Pista de Caminhada “3” no “CMP 450”* a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico nº 44.90.51, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93.

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 17 de Março de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:22:35
Documento N°: 056832A2124867 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124867>



SGRICAP2023008656DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Desentranhamento

Documento: SGRIDES2023000954DM

Responsável: Lucio Justino Mendes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento Planilha Orçamentária a folha 59 à 60 correspondente ao documento SGRIDES2023000954DM.

Motivo:

Planilha Orçamentária desatualizado.

Florínea, 25 de MARÇO de 2023.

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Autenticado por: LUCIO JUSTINO MENDES - 25/03/2023 às 12:37:07
Documento N°: 1858888A2150275 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1858888A2150275>



SGRIDES2023000954DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES
 NÃO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO:
FLORÍNEA

DATA BASE
 11/2022

OBJETO:
**INFRA ESTRUTURA URBANA – CONSTRUÇÃO DE PISTA
 DE CAMINHADA 3 NO CMP 450"**

PRAZO PROPOSTO
 INÍCIO: data da assinatura do convênio.
 FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 720 DIAS		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 690 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M\$ R\$	2.460,00 9.892,32		
2	PREPARO DA BASE	M\$ R\$	123,00 8.681,34		
3	EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	M\$ R\$	123,00 147.082,17		
4	ILUMINAÇÃO	LJN R\$	45 62.359,20		
5	SERVIÇOS FINAIS	M\$ R\$	2.460,00 33.529,80		
RECURSOS ESTADUAL			300.000,00		300.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			26.931,04		26.931,04
TOTAL			326.931,04		326.931,04

Florínea, 16 de março de 2023.

FRANCISCO PAULO
 PATTA
 GRANADO:37194687801
 Assinado de forma digital por FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO:37194687801
 Dados: 2023.03.16 09:54:14 -03'00'

FRANCISCO GRANADO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA
 CREA-SP: 5070403646

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
 CNPJ 44.493.575/0001-69
 Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
 Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:06:06
 Documento N°: 056832A2124709 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124709>



SGRICAP2023008636DM





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230230365398

1. Responsável Técnico

FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **1718159560**

Registro: **5070403646-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA**

CPF/CNPJ: **44.493.575/0001-69**

Endereço: **Rua LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Nº: **699**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Florínea**

UF: **SP**

CEP: **19870-011**

Contrato:

Celebrado em: **08/03/2023**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **10,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida DAS FLORES**

Nº:

Complemento: **ACESSO AO CMP 450**

Bairro: **CONDOMÍNIO RECANTO DAS FLORES**

Cidade: **Florínea**

UF: **SP**

CEP: **19872-500**

Data de Início: **08/03/2023**

Previsão de Término: **13/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **-22°54'34";-50°41'42"**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade	
Elaboração	1	Projeto	de edificação	em materiais mistos	2460,00000	metro quadrado
Fiscalização	2	Execução de obra	de edificação	em materiais mistos	2460,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO VIA PUBLICA QUE DA ACESSO AO BAIRRO CANTINHO DO LAZER E AO BAIRRO RECANTO DAS ÁGUAS.
 DEMANDA 056832 - INFRAESTRUTURA URBANA

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

 Profissional

 Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ASSIS E REGIÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data
FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO:37194687801
Assinado de forma digital por FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO:37194687801
Dados: 2023.03.16 09:55:01 -03'00'

FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO - CPF: 371.946.878-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA - CPF/CNPJ: 44.493.575/0001-69

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.conftea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 96,62

Registrada em: 09/03/2023

Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Número: 28027230230365398

Versão do sistema

Impresso em: 13/03/2023 09:30:00



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:07:03
Documento N°: 056832A2124717 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124717>



SGRICAP2023008638DM



ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
DEMANDA: 056832
EMENDA: 2023.077.48711
TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO
VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00
CONTRAPARTIDA: R\$ 26.931,04
EXERCÍCIO: 2023
OBJETO: INFRA ESTRUTURA URBANA – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA “3”
NO “CMP 450”

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o imóvel/logradouro em que se pretende executar a obra de *Infra Estrutura Urbana – Construção de Pista de Caminhada “3” no “CMP 450”* a ser realizada com os recursos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, é de domínio público e de propriedade do município.

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 17 de Março de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:21:15
Documento N°: 056832A2124849 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124849>



SGRICAP2023008651DM



ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
DEMANDA: 056832
EMENDA: 2023.077.48711
TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO
VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00
CONTRAPARTIDA: R\$ 26.931,04
EXERCÍCIO: 2023
OBJETO: INFRA ESTRUTURA URBANA – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA “3”
NO “CMP 450”

DECLARAÇÃO DE NÃO INÍCIO DA OBRA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o objeto do convênio, *Infra Estrutura Urbana – Construção de Pista de Caminhada “3” no “CMP 450”* a ser celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei 6544, de 22 de novembro de 1989.

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 17 de Março de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:21:40
Documento N°: 056832A2124859 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124859>



SGRICAP20230086654DM



ÓRGÃO CONCESSOR: **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**
DEMANDA: **056832**
EMENDA: **2023.077.48711**
TIPO DE CONCESSÃO: **CONVÊNIO**
VALOR REPASSADO: **R\$ 300.000,00**
CONTRAPARTIDA: **R\$ 26.931,04**
EXERCÍCIO: **2023**
OBJETO: **INFRA ESTRUTURA URBANA – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA “3” NO “CMP 450”**

Declaração de Aprovação outros órgãos

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não existe necessidade de outras aprovações, licença e/ou outorgas em outros órgãos como exemplo: CETESB, CONDEPHAAT, DER, IPHAN, DEPRN, DNIT, DAEE. ALL, concessionárias locais de água, energia e gás para a execução da CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA “3” NO “CMP 450” a ser realizada com os recursos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 17 de Março de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 17/03/2023 às 16:22:09
Documento N°: 056832A2124862 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2124862>



SGRICAP20230086655DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: DEVOLVIDO PARA DILIGÊNCIA

À Prefeitura Municipal.

Segue solicitações para o sistema Sem Papel.

- Inserir junto a Planilha Orçamentária, pelo menos 3 orçamentos dos itens de pesquisa de mercado.
- Compatibilizar Projeto com Planilha Orçamentária, onde em projeto aponta duas dimensões de 2cm e 3cm de lastro de brita e em planilha orçamentária consta 5cm de lastro de brita.

Estamos a disposição.

Guilherme Camillo Reginato - Eng. Civil.

SGRI/CDHU

14 - 997887078

São Paulo, 20 de março de 2023

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Assinado com senha por: LUCIO JUSTINO MENDES - 20/03/2023 às 15:04:53
Documento N°: 056832A2130725 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2130725>



SGRIPAA2023000663DM

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
Portfólio:	Infraestrutura urbana
Valor total:	R\$ 326.931,04

CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 326.931,04
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

Justificativa

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada "1" concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está



diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



SGRREQ2023000329DM

Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 4. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159



SGRREQ2023000329DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 3. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159



SGRREQ2023000329DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 2. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159



SGRREQ2023000329DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 1. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159

FLORÍNEA, 21 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 21/03/2023 às 15:09:11
Documento N°: 056832A2136514 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2136514>



SGRREQ2023000329DM

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.498 de 17/12/2021, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 21/03/2023 às 15:09:12
Documento N°: 056832A2136515 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2136515>



SGRIDES2023000288DM

PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA**

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 326.931,04
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

JUSTIFICATIVA:

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada “1” concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



SGRIPTA2023000475DM

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço*, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.498 de 17/12/2021, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.

São Paulo, 21 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 21/03/2023 às 15:09:13
Documento N°: 056832A2136516 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2136516>



SGRIPTA2023000475DM



MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Florínea

DEMANDA: 056832

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBRA: Infra estrutura urbana - Construção de pista de caminhada 3 no CMP 450

BOLETIM: CDHU n.º 188 sem desoneração - **Vigência: a partir de 11/2022** 1-CDHU

BDI ADOTADO: 25,00%

PLANILHA ORÇAMENTARIA DETALHADA DA OBRA - ANEXO I

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
208020	6,00	Placa de identificação para obra	M2	R\$ 804,87	R\$ 89,45	R\$ 894,32	R\$ 5.365,92
210060	2.460,00	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	R\$ 1,04	R\$ 0,80	R\$ 1,84	R\$ 4.526,40
1. SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 9.892,32
209030	123,00	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	R\$ 2,69	R\$ 4,87	R\$ 7,56	R\$ 929,88
601020	123,00	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	R\$ -	R\$ 48,68	R\$ 48,68	R\$ 5.987,64
712020	123,00	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	R\$ 14,05	R\$ 0,29	R\$ 14,34	R\$ 1.763,82
2 - PREPARO DA BASE							R\$ 8.681,34
901020	123,00	Forma em madeira comum para fundação	M2	R\$ 42,44	R\$ 56,11	R\$ 98,55	R\$ 12.121,65
1118040	123,00	Lastro de pedra britada	M3	R\$ 142,16	R\$ 29,21	R\$ 171,37	R\$ 21.078,51



SGRICAP2023010048DM

1705070	123,00	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	R\$ 511,62	R\$ 414,25	R\$ 925,87	R\$ 113.882,01
3 - EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA							R\$ 147.082,17
4110500	45,00	Poste telescônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	UN	R\$ 1.077,62	R\$ 108,15	R\$ 1.185,77	R\$ 53.359,65
1	45,00	Luminaria LED solar 150W para poste altura mínima 4m	um	R\$ -	R\$ 199,99	R\$ 199,99	R\$ 8.999,55
4 - ILUMINAÇÃO							R\$ 62.359,20
5501020	2.460,00	Limpeza final da obra	M2	R\$ -	R\$ 13,63	R\$ 13,63	R\$ 33.529,80
5 - SERVIÇOS FINAIS							R\$ 33.529,80

TOTAL s/ BDI	R\$ 261.544,83
BDI adotado: 25,00%	65.386,21
VALOR TOTAL C/ BDI	R\$ 326.931,04

FRANCISCO
 PAULO PATTA
 GRANADO:37194
 687801

Assinado de forma digital
 por FRANCISCO PAULO
 PATTA
 GRANADO:37194687801
 Dados: 2023.03.20
 14:37:14 -03'00'



SGRICAP2023010048DM



*imagem meramente ilustrativa

*imagem meramente ilustrativa

[Início \(https://www.sustentaled.com.br/\)](https://www.sustentaled.com.br/) [Luminárias \(https://www.sustentaled.com.br/luminarias-plafon-led\)](https://www.sustentaled.com.br/luminarias-plafon-led)

[Luminária LED Pública Solar \(https://www.sustentaled.com.br/luminaria-led-publica-solar\)](https://www.sustentaled.com.br/luminaria-led-publica-solar)

LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE SOLAR 150W LED COM SENSOR E CONTROLE

Código: sol-150w Avaliação do produto: ★★★★★

~~DE: R\$ 1.397,91~~

POR: R\$ 232,62

10x R\$ 23,26 sem juros

R\$ 220,99

via pix

+ 5% de desconto

Orçamentos([//api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou Dúvidas?postesolarled150wcomsensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20Dúvidas?postesolarled150wcomsensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?))

Encontrou preço menor? Vamos negociar?

phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20neste%20produto%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-publica-poste-solar-led-150w-com-sensorna%20SustentalED%20e%20encontrei%20preço%20mais%20baixo.%20Vamos%20negociar?

Obs: Só negociamos ofertas anunciadas em lojas profissionais e reconhecidas do mercado.

1

COMPRAR

(HTTPS://WWW.SUSTENTALED.COM.BR/CARRINHO/PRODUTO/2)



Parcelas ▾

- 1x de R\$ 232,62 sem juros
- 2x de R\$ 116,31 sem juros
- 3x de R\$ 77,54 sem juros
- 4x de R\$ 58,15 sem juros
- 5x de R\$ 46,52 sem juros

- 6x de R\$ 38,77 sem juros
- 7x de R\$ 33,23 sem juros
- 8x de R\$ 29,07 sem juros
- 9x de R\$ 25,84 sem juros
- 10x de R\$ 23,26 sem juros



SGRICAP2023010048DM

	Parcelas ▼
	Parcelas ▼
	Depósito Bancário
	Boleto Bancário

Calcule o frete

ITENS INCLUSOS

- Produto novo
- Embalagem lacrada com todos itens para instalação
- Nota fiscal
- Entrega expressa, compra(s) enviada(s) em no máximo 24h

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Temperatura de Cor: Branco Frio (6000~6500K)

Fluxo Luminoso (Lumens): 14530lm

Ângulo: 120°

IRC: Não Se Aplica

Potência: 150W

Tensão: Não Se Aplica

Frequência: 50/60Hz

Fator Potência: Não Se Aplica

Temperatura de Operação: Não Se Aplica

Grau de Proteção: IP66 (a prova D' Água)

Peso: 6500kg

Vida Útil: 15.000 hrs

Garantia: 12 meses

Dimensão: 90x22x4,5cm

Acabamento: Não Se Aplica

Base: Luminária Pública

Orçamentos(api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-Luminaria-Pública-50w-com-sensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

Material: Alumínio e Vidro

Fonte de energia: Solar

Bateria: 5.000mah

ideal para postes de 4 a 6 metros

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

Luminária Pública e suas respectivas quantidades.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

^



SGRICAP2023010048DM

Tenha uma iluminação moderna, econômica, bonita e ecologicamente correta. Economia de até 90% na energia elétrica. Luz de LED confere muito elegância e sofisticação ao ambiente além de proporcionar ótima iluminação.
Uma das principais vantagens do uso da tecnologia LED é a grande economia de energia, o que representa uma economia de 90% na conta de energia elétrica, e em até mais em determinados casos. Outro ponto na economia é referente ao tempo de vida útil da lâmpada LED, com o manuseio e conservação correta, a lâmpada pode durar até 30.000 horas, o que representa quase 15 a 25 anos. Isso significa também menos descarte no meio ambiente.

OFERTAS ESPECIAIS

(<https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-publica-poste-solar-led-50w-com-sensor>)
85% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 50W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 838,13~~
R\$ 119,98
via pix

(<https://www.sustentaled.com.br/luminaria-publica-de-poste-solar-200w-led-com-sensor-e-controle>)
77% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 200W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 1.397,91~~
R\$ 304,99
via pix

(<https://www.sustentaled.com.br/luminaria-publica-de-poste-solar-1000w-led-com-sensor-e-controle>)
62% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 1000W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 1.994,72~~
R\$ 723,90
via pix

(<https://www.sustentaled.com.br/luminaria-publica-de-poste-solar-300w-led-com-sensor-e-controle>)
62% OFF



Luminária Pública De Poste Solar 300W LED Com Sensor e Controle

~~R\$ 1.244,42~~
R\$ 444,98
via pix

Assine nossa Newsletter

Ganhe R\$ 20,00 de desconto na sua primeira compra. E ainda fique sempre informado sobre nossas novidades e ofertas!

Orçamentos(api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalLED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

Digite seu email

Assinar

Compre pelo Telefone
Atendimento de Segunda à Sexta das 8h às 18h

buscamos...
O melhor preço do
para você!

Vendas 1
(11) 5678-7018
(tel:1156787018)

Vendas 2
(11) 2359-5908
(tel:1123595908)



SGRICAP2023010048DM

Vendas 3
(11) 2359-5479
(tel:1123595479)

Vendas 4
(11) 2359-6081
(tel:1123596081)

DEPARTAMENTOS

REFLETORES LED (/refletores-holofote-led)
LUMINÁRIAS LED (/luminarias-plafon-led)
SPOTS LED (/spots-led-lampada-dicroica)
FITAS LED (/fita-led-mangueira-led)
FITAS LED RGB (/fita-led-rgb-colorida)
LUSTRE LED (/lustres-e-pendentes)
PENDENTES (/lustres-e-pendentes)
ARANDELAS LED (/luminaria-led-arandela)
SOLAR LED (/buscar?q=solar+led)
REFLETOR SOLAR (/refletor-micro-led-solar)
INDUSTRIAL LED (/buscar?q=high+bay)

PLAFON LED (/luminarias-plafon-led)
LUMINÁRIA SOLAR (/buscar?q=luminaria+solar)
LÂMPADA DICRÓICA (/buscar?q=dicroica)
LUMINÁRIA DE TETO (/luminarias-plafon-led)
TRILHO ELETRIFICADO (/buscar?q=trilho+eletrificado)
LUSTRE PENDENTE (/lustres-e-pendentes)
CÂMERAS DE SEGURANÇA (/camera)
KITS ESPECIAIS (/kits-lampadas-refletores-luminarias-led)
LANÇAMENTOS LED (/destaques)
OFERTA DA SEMANA (/ofertas-da-semana)
COMPRE NO ATACADO (/pagina/orcamentos-e-servicos.html)

REDES SOCIAIS

 facebook (<https://facebook.com/sustentaled/>)  twitter (<https://twitter.com/sustentaled/>)  instagram (<https://instagram.com/sustentaled/>)
 blog (<http://blog.sustentaled.com.br>)

INSTITUCIONAL

SOBRE A SUSTENTA LED (/pagina/sobre-a-sustentaled.html)
TROCAS E DEVOLUÇÕES (/pagina/trocas-e-devolucoes.html)
POLÍTICA DE FRETE (/pagina/politica-de-frete.html)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (/pagina/condicoes-de-pagamento.html)
ATACADO E ORÇAMENTOS (/pagina/orcamentos-e-servicos.html)
EMPRESAS (/pagina/empresas.html)
REPRESENTANTES (/pagina/representantes.html)

ATENDIMENTO GERAL



(11) 5678-7018 (tel:(11) 5678-7018)
(11) 93013-4566 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566>)
comercial@sustentaled.com.br (<mailto:comercial@sustentaled.com.br>)

Horário de Atendimento:
Seg à Sex das 8h às 18h

[Orçamentos//api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20Dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalLED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20Dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalLED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

MINHA CONTA

MEUS DADOS (/conta/index)
MEUS FAVORITOS (/conta/favorito/listar)
MEUS PEDIDOS (/conta/pedido/listar)
CENTRAL DE VENDAS (/pagina/central-de-vendas.html)

FORMAS DE PAGAMENTO



SGRICAP2023010048DM

Menos Informações



SLED ME - CNPJ: 33.779.899/0001-41 © Todos os direitos reservados. 2023

Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aqui são válidos apenas para compras via internet ou telefone. As imagens, textos e layout apresentados neste site são de propriedade de nossa propriedade, sendo proibida a utilização total ou parcial sem autorização.

Design e Programação:

Plataforma:

Agência Digital
(//geston.com.br) (//www.lojaintegrada.com.br/?utm_source=lojas&utm_medium=rodape&utm_campaign=sustentaled.com.br)

Orçamentos(//api.whatsapp.com/send?phone=5511930134566&text=Olá%20estou%20na%20página%20https://www.sustentaled.com.br/refletor-luminaria-ou%20Dúvidas?poste-solar-led-150w-com-sensor%20na%20SustentalED%20e%20estou%20com%20dúvidas.%20Poderia%20me%20ajudar?)

^



SGRICAP2023010048DM

Buscar produtos, marcas e muito mais...



Disney+ STAR+ INCLUIDOS

Assine o nível 6 por R\$ 14,99

Informe seu CEP

Categorias Ofertas do dia Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode gostar: [lâmpada energia solar](#) - [luminária solar](#) - [luminária solar externa](#) - [luminária solar para jardim](#) - [luz solar para jardim](#)

[Voltar à lista](#) [Casa, Móveis e Decoração](#) > [Iluminação Residencial](#) > [Luminárias](#) > [Luminárias Solares](#)

[Compartilhar](#)



Novo

Luminária Solar Pública F Led 150w C/sensor Presenças

R\$ 285

em 12x R\$ 27⁶³

[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: Preto

Voltagem:

solar

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (5000 disponíveis)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

[Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias para devolver o produto.

[Compra Garantida,](#) receba o produto que você precisa esperando ou devolvemos o dinheiro.

[Mercado Pontos.](#) Você acumulou 71 pontos.

Anúncios do vendedor



R\$ 390

12x R\$ 37,81

[Frete grátis](#)

8 Spot Led 3w Quadrado Direcionável Bivolt



R\$ 124

12x R\$ 12,02

[Frete grátis](#)

Câmera de segurança VR Cam VR-V9-C com resolução...



R\$ 129

4x R\$ 32,25 sem juros

[Frete grátis](#)

Radio Automotivo Fm Mp3 2x Usb 4x Rca Sd Aux P2 Cr...

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder Gold

É um dos melhores do site!

+500

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro...

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características do produto

Lugares de montagem: **Parede**

Materiais: **Ferro**

Capacidade de lâmpadas: **120**

Tipos de fontes de luz: **LED**

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o estado.



SGRICAP2023010048DM

[Ver mais características](#) ▾

[Ver mais sobre devoluções](#)

Descrição

Luminária Solar Pública Rua Led 150w C/sensor

Potência – 150W

Autonomia – 10 horas

Espaço iluminado – 40m²

Bateria de lítio – 16 Ah/ 3.2 VOLTS

Quantidade de Leds – 120 peças

Dimensões – Luminária 26x50cm

Ideal para postes de 2,0 a 3,0 metros

Peso – 2,0kg

Sem movimento: 50% de intensidade da iluminação;

Com movimento: 100% de intensidade da iluminação por 30 segundos.

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

[Custo e prazo de envio](#)

[Devoluções grátis](#)

[Meio de pagamento](#)

[Garantia](#)

Está com dúvidas?
Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Pergunte ao vendedor

Escreva sua pergunta...

Perguntar

Não fizeram nenhuma pergunta ainda. Faça a primeira!

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Receba o produto que está esperando e devolvemos o seu dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia do vendedor: 90 dias

[Saiba mais sobre garantia](#)

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão de crédito

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Boleto bancário

[Conheça outros meios de pagamento](#)

Anúncio #2221881

Mais informações ▲

[Trabalhe conosco](#) [Termos e condições](#) [Como cuidamos da sua privacidade](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Informações sobre seguros](#)

Copyright © 1999-2023 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.



SGRICAP2023010048DM

páscoa Americanas · ovos, chocolates e muito mais com entrega rápida ou pegue na loja · [queeero >](#)

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se

0

[informe seu CEP](#) [pra sua empresa](#) [baixe o app](#) [entrega rápida](#) [nossas lojas](#) [ame digital](#) [marcas próprias](#) [lojas oficiais](#) [serviços](#) [oferta do dia](#)

[todos os departamentos](#) ▾ [mercado](#) [celulares](#) [eletrodomésticos](#) [informática](#) [tv e home theater](#) [eletroportáteis](#) [móveis](#) [beleza e perfumaria](#)

[página inicial](#) > [casa e construção](#) > [eco casa](#) > [luminária solar](#)

[favoritar](#) [compartilhar](#)



Luminária Solar Contelux Led 150w para Poste com Sensor e Controle

★★★★★ 5.0 (1 avaliação) [? faça a 1ª pergunta](#)

[i](#) indica

Luminária Solar Led 150w para Postes, Ruas entre outros, C/Sensor e Controle. Características: Tempo médio de duração: 10h-12 horas Altura média de instalação: 2-6 metros Ângulo médio de luminosidade: 90° Acompanha sensor e controle...

[mais informações](#)

cor: **preto**

cross docking: 2



Ralo Click Inteligente Banheiro Aço Inox Pop Up Clic 10x10 + R\$ 29.9

[política de troca e devolução](#)



R\$ ~~209,99~~ baixou

R\$ **199,99**

até 8x de R\$ 24,99

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

comprar

Este produto é vendido por [CONTELUX DISTRIBUIDORA](#) e entregue por [Americanas](#), que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

quem viu este produto viu também

patrocinado

sofá 3 lugares retrátil e reclinável cama inox...

★★★★★ 329 avaliações

R\$ ~~1.399,00~~ 30%

R\$ **979,90**

8x de R\$ 122,48 sem juros no cartão de crédito



luminária solar poste rua parede refletor 108 cob...

★★★★★ 47 avaliações

R\$ ~~53,00~~ 10%

R\$ **48,50**

em 1x no cartão de crédito

luminária solar poste rua parede refletor 108 cob...

★★★★★ 74 avaliações

R\$ ~~53,00~~ 10%

R\$ **48,50**

em 1x no cartão de crédito



luminaria solar poste led 120w parede sensor...

★★★★★ sem avaliações

R\$ **188,50**

8x de R\$ 23,56 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

fitas led tv wi

★★★★★

R\$ **135**

6x de R\$ de crédito

produtos patrocinados



SGRICAP2023010048DM

<p>luminária solar integrada sli 1600 intelbras</p> <p>★★★★★ sem avaliações</p> <p>R\$ 379,05 10% R\$ 341,14 em 1x no cartão de crédito</p> <p>frete grátis</p>	<p>kit 5 luminária solar parede 100 led preta sensor...</p> <p>★★★★★ 59 avaliações</p> <p>R\$ 129,99 10% R\$ 116,90 em 1x no cartão de crédito</p> <p>frete grátis</p>	<p>luminária solar parede refletor 108 cob bateria...</p> <p>★★★★★ 2 avaliações</p> <p>R\$ 69,99 10% R\$ 48,50 em 1x no cartão de crédito</p>	<p>luminária solar poste rua parede refletor 108 cob...</p> <p>★★★★★ 5 avaliações</p> <p>R\$ 67,99 10% R\$ 61,10 em 1x no cartão de crédito</p>	<p>luminária solar parede</p> <p>★★★★</p> <p>R\$ 53,99 R\$ 48,! em 1x no</p>
--	---	--	--	---

os mais vendidos na americanas

informações do produto ↑

Luminária Solar Led 150w para Postes, Ruas entre outros, C/Sensor e Controle.

Características:
Tempo médio de duração: 10h-12 horas
Altura média de instalação: 2-6 metros
Ângulo médio de luminosidade: 90°
Acompanha sensor e controle remoto

Opções de uso:
Ativa quando escurecer e desligará automaticamente 2h após
Ativa quando escurecer e desligará automaticamente 4h após

[ver mais](#)

ficha técnica ↓

[denunciar anúncio](#)

avaliações ↑



SGRICAP2023010048DM

avaliar produto

nota

5.0 ★★★★★

1 nota pra esse produto

filtrar por

notas

5 ★	100%
4 ★	0%
3 ★	0%
2 ★	0%
1 ★	0%

Tipo de avaliação

comprou e avaliou

comentários [ordenar](#) mais relevantes

1 comentário pra esse produto

Luminária Solar
★★★★★

Adorei o produto.
VERA em 26/11/2022 [comprou e avaliou](#)

essa avaliação foi útil? [\(0\)](#) [\(0\)](#)

dúvidas sobre o produto

Este produto ainda não tem perguntas.
Faça a primeira :) [escrever pergunta](#)

produtos mais vistos na americanas



os itens mais vendidos



sugestão de produtos

[piscina bestway 4678 litros](#) [escada articulada 16 degraus](#) [luminaria solar com sensor de presença](#) [escada articulada 20 degraus](#) [super manta líquida c](#)

ame digital

guia de
segurança

Americanas
Empresas

Americanas
Advertising

entregas e
devoluções

americanas

Tudo. A toda hora. Em qualquer lugar.

mais informações

tor para Libras

acessibilidade digital
na Americanas



americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente

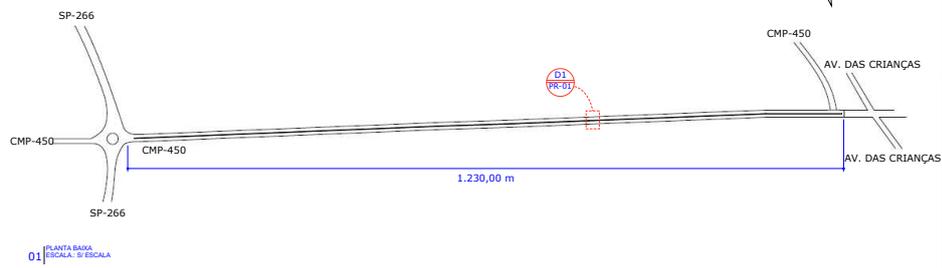
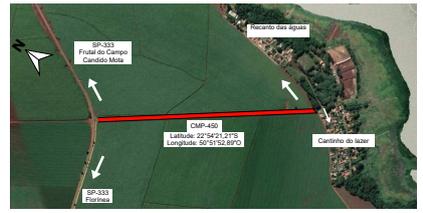
mapa do site



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 21/03/2023 às 15:07:35
Documento N°: 056832A2136500 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2136500>



SGRICAP2023010048DM



Legenda	Nome
█	Área de intervenção

OBS: AS COTAS PREVALEM SOBRE O DESENHO.

DEMANDA Nº056832/2023	PRANCHA 01/D1
OBRA: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CANTOVARIA 3 NO CMP 450 PROPOSTOR/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - SP LOCAL: TRONCO DO CMP 450 - ACESSO AO BARRIO RECANTO DAS ÁGUILAS E CANTOVARIA DO LAZAR ÁREA DA OBRA: 2.460,00 m ²	
SITUAÇÃO EM ESCALA:  PROFESSOR TÍTULO: PAULO EDUARDO PINTO PROFESSOR TÍTULO: FRANCISCO GRANARO OBRA SP: 201205948	
VISTOS:	VISTOS:
DATA: 06/03/2023 DESENHOS: ESCALA: 1/500 ESCALA: 1/500 PROPOSTA: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO, DETALHES E SITUAÇÃO.	



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 21/03/2023 às 15:08:14
 Documento N°: 056832A2136506 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2136506>



SGRICAP2023010050DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Marília

Município do Proponente: Florínea

Demanda: 056832

Objeto: Infraestrutura Urbana.

Valor Autorização: R\$ 300.000,00

Valor da Obra: R\$ 326.931,04

Recursos do Estado: R\$ 300.000,00

Recursos do Município: R\$ 26.931,04

Atuação Especial em Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 300.000,00	2º R\$
3º R\$	4º R\$
5º R\$	6º R\$



SGRIPAA2023000958DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objeto: Infraestrutura Urbana.

Descrição do objeto: Execução de pista de caminhada com 1230 metros de extensão no município de Florínea, como segue:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

SERVIÇOS PRELIMINARES: 2460m²;

PREPARO DA BASE: 123m³;

EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA: 123m³;

ILUMINAÇÃO : 45 unidades;

SERVIÇOS FINAIS: 2460m²;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Paragrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 188 sem desoneração, pesquisa mercadológica e BDI de 25%, considerados normais para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreita Global.

Marília, 27 de Março de 2022

Eng. Guilherme Camillo Reginato
CREA-SP 5070687936

São Paulo, 27 de março de 2023

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Assinado com senha por: LUCIO JUSTINO MENDES - 27/03/2023 às 09:46:55
Documento N°: 056832A2151322 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2151322>



SGRIPAA2023000958DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: DEVOLVIDO PARA DILIGÊNCIA

À Prefeitura Municipal,

Por favor corrigir:

1- Atualizar na aba "**Resumo do plano de trabalho**" a Lei Orçamentária, no parágrafo "metas a serem atingidas".

- Para atualizar ir na aba "**Regime de execução**" e clicar em "**restaurar**" e depois em "**salvar**"

Att.

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 27/03/2023 às 11:37:21
Documento N°: 056832A2152209 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2152209>



SGRIPAA2023000985DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 27/03/2023
---	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	300.000,00
TOTAIS:	300.000,00

RECURSOS DO ESTADO	300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	26.931,04
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	326.931,04

São Paulo, 27 de Março de 2023

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 27/03/2023 às 11:37:22
Documento N°: 056832A2152210 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2152210>



SGRICRO2023000115DM

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
Portfólio:	Infraestrutura urbana
Valor total:	R\$ 326.931,04

CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 326.931,04
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

Justificativa

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada "1" concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está



diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP

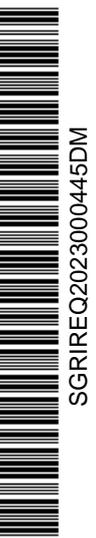


SGRREQ2023000445DM

Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 4. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159





Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 3. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450- 225412 504159



SGRREQ2023000445DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 2. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159



SGRREQ2023000445DM



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: 1. PISTA DE CAMINHADA 3 - CMP 450 - 225412 504159

FLORÍNEA, 27 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 27/03/2023 às 13:48:50
Documento N°: 056832A2152690 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2152690>



SGRREQ2023000445DM

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.



PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA**

Tipo da Obra:	Pista de Caminhada - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 326.931,04
Endereço:	CPM 450, nº0 - AGUA DAS FLORES - Florínea, São Paulo - SP, 19870-011

JUSTIFICATIVA:

A atual administração municipal tem como um de seus objetivos, o incentivo a prática de atividades físicas. Portanto, justifica-se este pleito pelo interesse econômico e social do empreendimento que irá beneficiar a população em geral.

O objetivo é estender a Pista de Caminhada “1” concluída em 2020, localizada na Rodovia do Trigo – SP 266, do acesso até o Balneário Municipal e Bairros Residenciais Recanto das Águas e Cantinho Lazer.

A solicitação de extensão foi realizada pelos moradores desses bairros, já que muitos moradores desses bairros trabalham na cidade, e preferem fazer o trajeto de 6 km de uma forma que contribua para a melhoria de vida, seja caminhando ou pedalando, porém sem correr o risco de sofrer de qualquer tipo de acidente, pois não será mais preciso disputar espaço com os veículos que usam o CMP.

Atividades físicas tem como objetivo principal o cuidado e a valorização da qualidade de vida dos munícipes, compreendendo a importância da prática de exercícios físicos e de como ela contribui para qualidade de vida de uma pessoa. A caminhada é uma modalidade de exercício bastante recomendada pelos médicos e acessível à população, é de extrema importância incentivar e oferecer alternativas gratuitas para a prática de exercícios, que está diretamente relacionada à saúde.

Sendo só o que se apresenta, a população florinense aguarda ansiosa.

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal de Florínea/SP



REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.

São Paulo, 27 de Março de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 27/03/2023 às 13:48:52
Documento N°: 056832A2152692 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2152692>



SGRIPTA2023000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Marília

Município do Proponente: Florínea

Demanda: 056832

Objeto: Infraestrutura Urbana.

Valor Autorização: R\$ 300.000,00

Valor da Obra: R\$ 326.931,04

Recursos do Estado: R\$ 300.000,00

Recursos do Município: R\$ 26.931,04

Atuação Especial em Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 300.000,00	2º R\$
3º R\$	4º R\$
5º R\$	6º R\$



SGRIPAA2023001000DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Objeto: Infraestrutura Urbana.

Descrição do objeto: Execução de pista de caminhada com 1230 metros de extensão no município de Florínea, como segue:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

SERVIÇOS PRELIMINARES: 2460m²;

PREPARO DA BASE: 123m³;

EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA: 123m³;

ILUMINAÇÃO : 45 unidades;

SERVIÇOS FINAIS: 2460m²;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Paragrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.



SGRIPAA2023001000DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 188 sem desoneração, pesquisa mercadológica e BDI de 25%, considerados normais para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreita Global.

Marília, 27 de Março de 2022

Eng. Guilherme Camillo Reginato
CREA-SP 5070687936

São Paulo, 27 de março de 2023

LUCIO JUSTINO MENDES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Assinado com senha por: LUCIO JUSTINO MENDES - 27/03/2023 às 14:06:19
Documento N°: 056832A2152792 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2152792>



SGRIPAA2023001000DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: APROVADO

Emenda aprovada de acordo LEI N° 17.614, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 – LOA.

Encaminhe-se para demais providências.

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 27/03/2023 às 16:25:11
Documento N°: 056832A2153930 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2153930>



SGRIPAA2023001028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 27/03/2023
---	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	300.000,00
TOTAIS:	300.000,00

RECURSOS DO ESTADO	300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	26.931,04
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	326.931,04

São Paulo, 27 de Março de 2023

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 27/03/2023 às 16:25:12
Documento N°: 056832A2153931 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2153931>



SGRICRO2023000128DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARECER LDO

Nº Emenda: **2023.077.48711**

Parecer: **APROVADO**

Motivo: Parecer não impedido

Manifestamos favoravelmente a tramitação desta emenda, uma vez que as etapas até aqui exigidas foram cumpridas.

São Paulo, 26 de Abril de 2023

ANA LUCIA DE MOURA CARDOSO
Assessor Técnico III
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Autenticado por: ANA LUCIA DE MOURA CARDOSO - 26/04/2023 às 11:09:37
Documento Nº: 1914124A2216044 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1914124A2216044>



SGRIPAR2023003329DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Em #recupera_data_assinatura_convênio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de FLORÍNEA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO EDUARDO PINTO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Infraestrutura urbana**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 326.931,04 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que



SGRIMIN2023000219DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

DESPACHO À CONSULTORIA JURÍDICA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

Assunto: Infraestrutura urbana

Encaminha-se à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para exame e manifestação sobre a viabilidade de celebração do convênio com base na minuta que se encontra anexa.

São Paulo, 17 de Maio de 2023

RONALDO SOUZA CAMARGO
Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais



Assinado com senha por: RONALDO SOUZA CAMARGO - 17/05/2023 às 09:56:31
Documento N°: 056832A2259267 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2259267>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SGRIPAR2023004871DM



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00122-DM SEI-002.00000119/2023-21

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

PARECER: REFERENCIAL: CJ/CC n.º 3/2023

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. CONVÊNIO. Celebração.

Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Salto. Objeto: transferência de recursos financeiros para a construção de centro comunitário do Jardim União. Execução do Programa “Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde”. Previsão na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022. Regularidade quanto à instrução dos elementos apresentados, consoante Lei federal nº 8.666/1993 e Decretos nºs 66.173/2021, 61.127/2015 e 62.291/2016. Viabilidade do ajuste, com recomendações. Ciência à Assembleia Legislativa, uma vez assinado o instrumento. Orientação jurídica passível de aplicação aos casos análogos, respeitadas eventuais peculiaridades, ficando dispensada a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de proposta de celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Salto, tendo por objeto a construção do centro comunitário do Jardim União, mediante a transferência de recursos financeiros.

2. O valor total do projeto é de R\$ 222.539,70 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), dos quais

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 1 de 12

CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade do Município.

3. Às fls. 126, foi juntado o CRMC do Município interessado, nos termos do Decreto nº 52.479/2007, cuja validade encontra-se expirada.

4. O Município apresentou declaração: (i) de reserva dos recursos necessários à complementação do objeto (fl. 127), (ii) de domínio público (fl. 128) e (iii) de não execução do objeto (fl. 166).

5. O plano de trabalho, descrevendo o objeto proposto para o convênio, foi encartado às fls. 183/184.

6. À fl. 205, foi juntado o cronograma físico financeiro.

7. Em análise técnica, houve aprovação do projeto, conforme relatório de fls. 206/207, tendo sido atestado que ele se enquadra no Programa de Atuação Especial em Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022.

8. Às fls. 216/219, foi juntada a minuta do convênio a ser celebrado.

9. No Ofício nº 28/2023, datado de 12 de abril de 2023, o Subsecretário de Convênio com Municípios e Entidades não Governamentais informa que o Município apresentou Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC, declaração de reserva de recursos orçamentária necessários à complementação do objeto e projeto básico enquadrado no Programa Atuação Especial em Municípios, compreendendo declaração de acessibilidade, declaração de regime de execução de obra, memorial justificativo/descritivo, projeto, orçamento, planta do Município com localização da obra e cronograma físico – desembolso e aplicação de recursos.

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 2 de 12





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

10. Referido ofício informa ainda a existência do Parecer Referencial CJ/SDR nº 13/2022, expirado em 20/4/2023, tendo sido solicitada a análise e manifestação sobre a viabilidade de celebração do convênio, bem como a emissão de parecer referencial para a instrução de processos semelhantes.

11. Não consta dos autos que tenha sido efetuada a reserva dos recursos do Estado a serem repassados por intermédio do presente convênio (R\$ 150.000,00).

12. O Parecer Referencial CJ/SDR nº 13/2022 traçou as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração para celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Desenvolvimento Regional, e Municípios paulistas, referentes ao Programa “Atuação Especial em Municípios”.

13. Contudo, considerando que o caso concreto submetido à análise desta Consultoria refere-se à execução de emenda parlamentar impositiva, relativo ao programa “Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde”, optou-se pela elaboração de nova peça referencial.

14. Tendo em vista que os processos descritos acima representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, justifica-se a elaboração de um parecer referencial, na forma da Resolução PGE nº 29/2015.

15. Com efeito, pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da citada Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 3 de 12





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL**

seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

16. Desta forma, com base na normativa supracitada, profere-se o presente parecer, que analisa o convênio a ser celebrado com o Município de Salto para a execução de emenda parlamentar impositiva, com vistas a que venha a ser empregado como Parecer Referencial a todos os casos que tratem dos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos ora verificados.

II - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS REFERENTES AO PROGRAMA “DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, EXCETO SAÚDE”

17. A via escolhida - o convênio - é a adequada para concretizar o objetivo comum dos partícipes, consoante lição do Professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, 14ª edição, E.R.T., pág. 354/356).

18. Quanto aos requisitos legais, observa-se que a instrução dos processos e o conteúdo do ajuste devem estar de acordo com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações e atender às recomendações constantes dos Decretos nºs 52.479, de 14/12/2007, e 66.173, de 26/10/2021, devendo-se ressaltar, contudo, que a análise do memorial descritivo, orçamento, planta e cronograma físico-financeiro apresentados pelo Município compete aos órgãos técnicos da Subsecretaria de Convênio com os Municípios e Entidades não Governamentais.

19. Não obstante, considerando que o cronograma físico-financeiro foi elaborado tendo como referência os boletins CDHU de novembro de 2022, Sinapi e Sinapi-I de janeiro de 2023, cabe ao órgão técnico se assegurar da correção
 Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

e atualidade daqueles valores com vistas ao certame licitatório a ser deflagrado pela municipalidade para a execução do objeto.

20. Ressalto, por oportuno, que, em se tratando de emenda parlamentar com natureza impositiva, não cabe à Secretaria exercer qualquer juízo de valor quanto à conveniência e oportunidade de celebração do ajuste, mas apenas dar cumprimento à lei, formalizando a parceria, desde que, obviamente, preenchidos os demais requisitos legais.

21. A competência para celebrar a avença foi atribuída ao Secretário de Governo e Relações Institucionais considerando o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021, por se tratar de parceria que prevê repasse de recursos decorrentes de emenda impositiva à lei orçamentária dispensando-se, em consequência, autorização governamental específica.

22. O instrumento a ser firmado **deve atender aos requisitos formais exigidos pelo artigo 50 da Lei nº 6.544/1989 e artigo 55 da Lei federal nº 8.666/1993**, aplicáveis aos convênios por força de seus artigos 89 e 116, respectivamente, atentando-se, especialmente, para a correta forma de liberação dos recursos públicos, conforme disposto no **§2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 66.173/2021¹**.

23. No caso dos autos, a minuta ofertada às fls. 216/219 contém os requisitos formais exigidos, sendo feitas, contudo, as seguintes recomendações:

a) preâmbulo – alterar para que conste:

¹ § 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 5 de 12





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

“Em (data) o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular GILBERTO KASSAB, nos termos da autorização constante no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021, doravante designado Estado, e o Município....”

b) cláusula primeira – inserir a descrição do objeto, de acordo com o plano de trabalho (fl. 183):

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de um centro comunitário no Jardim União, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls., que integra o presente instrumento.”

b) cláusula terceira, item II – inserir a alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra”;

c) cláusula sexta, *caput* – corrigir, pois o programa 04.127.2990.2272 é relativo ao “Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde”.

24. Importante ressaltar que o inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, acrescentado pelo Decreto nº 67.452/2023, estabelece a necessidade de manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público nos casos de celebração de convênio cujo repasse de recursos financeiros seja em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuadas as celebrações resultantes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

25. Lembro, ainda, por oportuno, que, na eventualidade da realização de eleições, nos termos da Lei federal nº 9.504/97 (art. 73, VI, “a”), estão vedadas as transferências de recursos voluntárias nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral, assim definidas no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, dos Estados para os Municípios, ressalvados, exclusivamente, os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

26. Assim, a efetiva transferência dos recursos estaduais, após a assinatura do convênio, apenas será legitimada caso ocorra antes aludida data, ou, se em momento posterior, caso demonstrado que os recursos destinar-se-ão à cobertura de obrigação formal preexistente, para a execução de obra ou serviço fisicamente em andamento, com cronograma de obras/serviços especificamente fixado pelo Município.

27. Havendo previsão de desembolso financeiro para exercícios futuros, reitera-se o entendimento externado no Parecer CJ/SPDR nº 613/2014², reafirmado no Parecer CJ/SPDR nº 1233/2014³, do qual se extrai o excerto ora transcrito, que sintetiza a orientação deste órgão jurídico sobre esta questão:

32. Pois bem. A este respeito, esta Consultoria Jurídica proferiu o Parecer CJ SPDR nº 613/2014, que ora junto como anexo do presente parecer, no qual se concluiu, em apertada síntese⁴, que:

a) para os convênios cujo cronograma de execução fisco-financeiro indique que todas as parcelas deverão ser repassadas pelo Estado durante o exercício financeiro em [curso], deve ser realizado o empenho da integralidade dos recursos estaduais previstos no ajuste;

b) para os convênios cujo cronograma de execução fisco-financeiro indique que algumas das parcelas serão desembolsadas apenas em exercícios financeiros futuros - **o que, naturalmente, pressupõe que decorra de ação ou programa incluído no plano plurianual** -, o empenho deve cingir-se às parcelas com repasse previsto para o exercício financeiro em curso, realizando-se o empenho das demais parcelas apenas no exercício em que previsto o seu efetivo desembolso.

33. Estas conclusões foram, na sequência, corroboradas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral, nos autos do Processo PGE nº 16847-304497-2014, em parecer ora anexo, entendendo-se que a reserva apenas das parcelas com desembolso previsto para o exercício em curso coadunaria-se com o princípio da anualidade e com as [normas] de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

34. Com fundamento nestas premissas, entendo, em primeiro lugar, que o presente convênio poderá ser celebrado mediante a reserva dos recursos necessários ao repasse apenas da parcela prevista para o exercício financeiro de 2014, caso demonstre-se nos autos a inclusão do Programa “Atuação Especial em Municípios” no Plano Plurianual em vigor.

² Proferido nos autos do Processo SPDR 1126/2014.

³ Proferido nos autos do Processo SPDR 1679/2014.

⁴ Síntese elaborada pela Chefia desta Consultoria Jurídica, no despacho de aprovação.

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 7 de 12

CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SGRICAP2023034372DM



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

35. Com relação, especificamente, à consulta formulada, indagando quanto ao procedimento a ser observado em face do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observo que, no aludido parecer, a Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral afirmou que “as orientações jurídicas quanto à disciplina do artigo 42 da LRF no que concerne aos convênios de há muito foi traçada pela Procuradoria Geral do Estado, estando consubstanciada nos despachos do Sr. Procurador Geral do Estado, proferidos por ocasião da apreciação dos Pareceres PA-3 n° 165/02 e n° 166/02 e no Parecer PA-3 n° 167/02”.

36. Neste último, destaco que a Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado estabeleceu, como premissa interpretativa da vedação contida na Lei Complementar Federal n° 101/2000, que “as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no contexto da ideia de saneamento econômico-financeiro do Estado, objetivam impedir a assunção pelo Poder Público de obrigações em final de mandato, gerando para a gestão seguinte ônus financeiros sem a correspondente existência de recursos para custeá-las”.

37. Mais especificamente, julgo oportuno transcrever, integralmente, o despacho do Sr. Procurador Geral do Estado quando da análise do Parecer PA-3 n° 165/2002, desaprovando o aludido parecer e fixando a orientação atualmente vigente para fins de celebração de convênios, em face do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000) se constitui em autêntico paradigma da deficiência de técnica legislativa que tem assolado este País, mormente no que toca à legislação de natureza econômica e financeira.

Houve por bem o Legislador inserir o dispositivo na Seção VI, do Capítulo VII, da Lei n° 101/2000, intitulada "Dos Restos a Pagar". Ora, os restos a pagar, consoante estabelece o artigo 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, nada mais são do que as despesas empenhadas mas não pagas até o final do exercício orçamentário. Assim sendo, à luz de uma interpretação sistemática, haveria que se concluir que, no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que se está a determinar é que as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do ano em que se encerra o mandato do titular de Poder ou órgão referido no artigo 20 do sobredito diploma legal, se não forem pagas até 31 de dezembro, deverão corresponder a um lastro financeiro (disponibilidade de caixa) a ser transferido, juntamente com tais despesas, para o próximo exercício.

Todavia, não me parece ser esta a melhor intelecção do dispositivo, por preconizar para a espécie a utilização combinada dos métodos gramatical e teleológico de interpretação. Em sua literalidade, alude o preceito legal à assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício financeiro em foco ou que tenha parcelas a serem adimplidas no exercício seguinte, estipulando a necessidade de serem as despesas contraídas nessa condição respaldadas por disponibilidade equivalente de recursos financeiros. Uma vez considerada a finalidade precípua da legislação em pauta, que é a de propiciar o equilíbrio das contas públicas (art. 1, §1º, da LC n° 101/2000), alcança-se o sentido da disposição interpretada, que é o de evitar que, mediante um endividamento desmesurado de fim de mandato, possa o detentor do mandato que se encerra comprometer o equilíbrio do exercício orçamentário seguinte.

Por todo o exposto, **não tenho dúvida em afirmar que os compromissos assumidos mediante convênio, seja o outro partícipe,**





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL**

entidade pública ou privada, não se submetem ao regime restritivo do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo simples e curial motivo de que as obrigações assim contraídas não geram sanções em caso de inadimplemento, podendo, outrossim, ser afastadas pela denúncia unilateral de qualquer dos convenientes. Ou seja, a obrigação de repasse financeiro assumida mediante convênio, ainda que projete seus efeitos para o exercício seguinte, não causa embarços jurídico-financeiros ao sucessor do titular do mandato que está a se expirar, o qual poderá, já no início do exercício, denunciar as avenças dessa natureza que entender contrárias ao interesse público (por razões, inclusive, de ordem financeira). E mais, caso não sejam os convênios denunciados, o descumprimento da obrigação de repasse a vencer no exercício vindouro não acarreta nenhuma sanção de natureza jurídica ao partícipe inadimplente.

No que concerne aos convênios celebrados com Municípios no período de 1º de maio a 5 de julho do corrente ano (quando passa a estar vedada a transferência voluntária de recursos às Municipalidades por força da legislação eleitoral), como sucederá na hipótese em exame, por conseguinte, ainda que a obrigação de transferência de recursos financeiros por parte do Estado deva ser cumprida, total ou parcialmente, no exercício de 2003 ou nos seguintes, não há a necessidade de se comprovar a efetiva disponibilidade de recursos financeiros em caixa.

Nos termos do presente despacho, deixo de aprovar o Parecer PA-3 n° 166/2002, determinando à Senhora Subprocuradora Geral do Estado da Área de Consultoria que adote providências no sentido de ser transmitida a presente orientação a todos os órgãos que lhe são subordinados.

38. Com estas considerações, e em atenção à consulta formulada pela Unidade de Articulação com Municípios às fls. 118, entendo que o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não é aplicável aos convênios e, em consequência, não se traduz em qualquer obstáculo à celebração do presente ajuste, com a reserva de recursos orçamentários correspondentes apenas às parcelas a serem desembolsadas no presente exercício de 2014. (destaques próprios)

28. Recomenda-se, outrossim, à Administração que, no âmbito interno de suas atividades, elabore listagem de controle de convênios firmados com cada Município, reunindo-os por natureza de objeto, e pela possibilidade de as obras e/ou serviços serem realizados em conjunto ou concomitantemente, organizando-se de forma a atentar-se quanto ao cumprimento pelos partícipes do estabelecido pelo § 5º, do artigo 23, da Lei federal n° 8.666/1993, que veda o fracionamento do objeto de parcelas de obras e serviços que possam desnaturar a modalidade licitatória:

É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

29. No mais, a viabilidade da celebração do convênio deverá ser **justificada e autorizada por escrito pela autoridade competente**, a qual cumpre, ainda, expressamente:

a) atestar que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos da presente peça referencial⁵ e que serão seguidas as orientações nele contidas;

b) aprovação do plano de trabalho;

c) atestar a observância do Decreto n° 66.173/2021, atentando-se, especialmente, para a correta forma de liberação dos recursos públicos⁶;

d) atestar que os recursos serão utilizados em bem de uso comum do povo ou em imóveis pertencentes ao Poder Público⁷, e que os documentos que instruem os autos são suficientes a esta comprovação;

e) atestar a existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, mediante a emissão da respectiva nota de empenho;

f) atestar que Município apresentou a documentação necessária à instrução do feito⁸, que seu CRMC se encontra atualizado e que não se encontra inserido no Cadin Estadual ou tampouco está impedido de celebrar convênios pelo Tribunal de Contas do Estado;

g) atestar que o laudo de vistoria e respectivo relatório fotográfico são recentes, estão suficientemente detalhados e, portanto, atestam as

⁵ Item 16 supra.

⁶ Cf. nota de rodapé n° 1.

⁷ Em se tratando de construção/reforma.

⁸ Inclusive a prevista no §2° do art. 7° do Decreto estadual n° 66.173/2021.

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

metas a serem atingidas com o objeto proposto, a situação atual do imóvel a ser beneficiado, bem como a compatibilidade dos custos apresentados pela Municipalidade;

h) observar as restrições decorrentes do artigo 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei federal nº 9.504/97, na eventualidade de realização de eleições.

30. Alerta-se que, conforme preconiza o artigo 11 do Decreto nº 66.173/2021, é vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios e suas alterações.

31. Por fim, observa-se que uma vez formalizado o convênio deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 12 do Decreto nº 66.173/2021 que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei federal nº 8.666/1993.

III - CONCLUSÕES

32. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todos os casos que atendam aos **mesmos pressupostos fáticos e jurídicos** examinados nestes autos, quais sejam, os processos que tratem de celebração de convênio, referente ao Programa “Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde”. Para tanto, a Administração deverá juntar cópia deste Parecer Referencial aos autos dos processos em que forem propostos os ajustes, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

33. Havendo dúvidas sobre a aplicação desta peça referencial ou sobre a instrução processual, os autos poderão ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, com a indicação da questão jurídica a ser dirimida.

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 11 de 12

CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

34. Consigno, com fundamento no artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015, que este Parecer Referencial tem **validade até 30/12/2023**, data em que haverá a revogação da Lei federal nº 8.666/93, conforme disposto no art. 193, II c.c. 191 da Lei federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023. Após a extinção desse prazo, ou no caso de alteração da legislação que fundamentou este parecer, a Administração deverá encaminhar os autos do processo a este órgão jurídico, que se manifestará acerca de eventual necessidade de alterar a orientação precedente, conforme preconiza o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015.

35. Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, recomenda-se ao expediente deste órgão jurídico o envio de cópia do presente à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE.

36. Com estas considerações, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para ciência e providências decorrentes.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ
Procuradora do Estado

LAS/mc

Parecer Referencial CJ/CC n.º 3/2023

Página 12 de 12

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SGRICAP2023034372DM

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HDBK-IQMS-YWWE-SK7L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ - 27/04/2023 19:41:06



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00122-DM SEI-002.00000119/2023-21
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. CONVÊNIO. Celebração.
PARECER: CJ/CC n.º 3/2023

Consoante demonstra o parecer retro, que aprovo, afigura-se viável, do ponto de vista jurídico, a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Salto, tendo por objeto a construção de um centro comunitário, em área situada na Rua Eugênio de Oliveira nº 0, Jardim União, naquele Município, para a execução de emenda parlamentar impositiva, condicionando-se a formalização do instrumento ao atendimento das recomendações do opinativo em referência.

De outra parte, considerando que a situação retratada nos autos atende aos requisitos indicados na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, mostra-se possível a elaboração do parecer referencial, em consonância com o previsto na mencionada Resolução, de forma a estabelecer orientação uniforme para outros casos análogos existentes no âmbito da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Nesse aspecto, a peça opinativa ora aprovada poderá ser utilizada em situações similares à veiculada no presente expediente, até 30/12/2023, considerando a revogação da Lei federal nº 8.666/93 a partir de 30 de dezembro de 2023, conforme disposto no art. 193, II c.c. 191 da Lei federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023,

CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI

Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

dispensando a análise individualizada desta Consultoria Jurídica nos respectivos processos, cabendo à Secretaria de Governo e Relações Institucionais instruí-los com declaração atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial, a ser anexado por cópia, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

No entanto, se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, em especial em relação à Medida Provisória nº 1.167, de 2023, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

Solicito que o expediente desta Consultoria Jurídica envie cópia deste parecer à Subprocuradoria Geral da Consultoria, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

Posto isso, restitua-se os autos à Chefia de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para ciência.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI
Procuradora do Estado Assessora Chefe

LAS/ens

CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI

Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI



SGRICAP2023034372DM

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MPLY-45YG-9UAM-JZBW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- CRISTIANA CORREA CONDE FALDINI - 27/04/2023 19:43:01

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 900,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 8x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção / Houve conciliação? Sim
Observações: O representante legal do autuado retirou as oito Guias de Recolhimento no valor de R\$ 112,5 cada; foi informado sobre as sanções a serem impostas no caso de o autuado incorrer na prática de novas infrações ambientais, que configurarão reincidência genérica ou específica.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 329153
Data da Infração: 24-10-2015
Autoridade: Luiz Francisco Carassate
CPF: RG: 48269861-5
Data da Sessão: 15-12-2015

A parte interessada compareceu a Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 596,80
Forma de recolhimento da multa: Parcelada única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção / Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa. Os pecícos foram destinados e a rede deverá ser destruída. O barco apreendido, descrito no Termo de Apreensão, poderá ser devolvido, se não houver óbice judicial, mediante comprovação de propriedade.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 329164
Data da Infração: 31/12/2015
Autoridade: José Luiz da Silva
CPF: 005721208-06
Data da Sessão: 17-12-2015
A parte interessada compareceu a Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 400,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 3x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção / Houve conciliação? Sim
Observações: Levou as guias de multa.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Portaria IG - 30, de 22-11-2015

Dispõe sobre Designações de Funcionários
O Diretor Geral nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89 resolve:
Artigo 1º - Designar as funcionárias Luciana Martin Rodrigues Ferreira, RS. 15.149.297-8 (Gestora Titular) e Sibele Ezaki, RG. 22.684.017-7 (Gestora Substituto), como responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 2015NE0004, firmado com a empresa Ecomais Soluções Ambientais Ltda EPP, referente à prestação de serviços técnicos especializados para a retirada de 1 tanque subterráneo de armazenamento de combustível (óleo BRF), em eventuais tubulações e ele conectadas e do óleo contido em seu interior.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. (Proc. SMA 8012014)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 29, de 23-12-2015

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública
O Procurador Geral do Estado, Considerando o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal; Considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas; Considerando a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas; Considerando que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU 55, de 23-05-2014.

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefe da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.
Artigo 2º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica utilizada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.
Artigo 3º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.
Artigo 4º - A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênera, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, o qual deverá conter os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.
Artigo 5º - A consultoria jurídica fixa prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único - Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.
Artigo 6º - O Parecer Referencial deverá conter, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:
I - na ementa: deverá constar a expressão "Parecer Referencial" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada

II - na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
III - na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:
I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica;
II - a declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.
Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.
Artigo 7º - Os Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivado eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 dias úteis após a aprovação da respectiva chefe.
Artigo 8º - A Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regimento estabelecido nesta resolução.
Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procurador Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 40 vagas para inscrição no curso "Métodos para Gestão da Justiça", promovido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, a ser realizado no período de 12-02-2016 às 30-09-2016, na sede da FGV Direito SP, localizada na Rua Rocha, 233, Bela Vista, São Paulo - SP, com aulas quinzenais, às sextas-feiras (12/02, 26/02, 11/03, 01/04, 15/04, 06/05, 20/05, 10/06, 24/06, 08/07, 22/07, 05/08, 19/08, 02/09, 16/09 e 30/09), das 9h às 17h40. O curso conta com o seguinte programa:
Gestão de orçamento público (36 horas); Gestão de pessoas na organização pública (16 horas); Psicologia organizacional do setor público (24 horas); Negociação em órgãos públicos (28 horas) e Pesquisa empírica em direito para funcionamento e gestão da Justiça (24 horas). O Centro de Estudos arcará com as despesas relativas ao curso, mas ficarão a cargo do aluno as despesas com a expedição de vias suplementares de cartões, taxa de aluno; taxa de emissão de segunda via de certificado de conclusão de curso; taxa de impressão de documentos extras; taxa de prova de segunda chamada. Para fins de emissão do certificado de conclusão será necessário que o participante apresente toda a documentação exigida para matrícula, registre frequência mínima de 75% e nota superior a 7 na avaliação e se realizada. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 20-01-2016, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Jurídica Casp. O número de interessados superior o número de vagas disponíveis, será realizado a escolha por meio de sorteio, no mesmo sistema informatizado em que realizar a inscrição, no item "relatório cursos externos". Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 12-12-2003.

Extrato de Contrato
Processo GDOC 17040-74949/2015
Parecer CE 66/2015 de 02-10-2015 e SUBG/Cons. 16/2015 de 16-10-2015
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Fundação Getúlio Vargas
Objeto: Contratação dos cursos de pós-graduação "Métodos para Gestão da Justiça" e "Gestão Pública de Processos Gerenciais" para a Procuradoria Geral do Estado.
Contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26, com fundamento no inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 17-12-2015 a 30-09-2017
Valor total: R\$ 354.230,80
Valor para o exercício de 2016: R\$ 231.126,54
Valor para o exercício de 2017: R\$ 123.104,26
Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000
Unidade Econômica: 40003;
Subelemento Econômico: 339039-61
Fonte de recurso: 043001079
Assinatura: 17-12-2015

PROCURADORIAS REGIONAIS
PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
Despachos do Procurador Chefe, de 21-12-2015
Processo PGE/GDOC 18629-762428-2014 - "Com fundamento na cláusula 3ª do Contrato PR-1 015/2014, firmado em 03-10-2014, e 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores e no 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste de preços dos serviços contratados, para o período de 03-10-2015 a 02-10-2016, em favor da Empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda, conforme demonstrativo de cálculos às fls. 883 do processo acima".
Processo PGE/GDOC 16550-435778-2011 - "Em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª do Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a Seccional de Santo André, localizada na Rua Dona Elisa Flaqueur, 70 - 10º andar (salas 101 a 108) Centro - Santo André - SP, e com fundamento no 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores e no 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o pagamento da base mensal reajustada no valor de R\$17.828,97, para o período de 01-12-2015 a 30-11-2016 a favor da locadora, Menina's Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 766 do processo acima.
Processo PGE/GDOC 16550-435778-2011 - "Em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª do Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a Seccional de Santo André, localizada na Rua Dona Elisa Flaqueur, 70 - 10º andar (salas 111 a 114) Centro - Santo André - SP, e com fundamento no 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores e no 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o pagamento da base mensal reajustada no valor de R\$8.914,44, para o período de 01-12-2015 a 30-11-2016 a favor da locadora, HRT'S Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 769 do processo acima.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURUR

Comunicado
A presidente da Comissão do Concurso para Estágio de Estudantes de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - 2015 - Procuradoria Regional de Baurur, considerando a existência de recurso interposto, resolve divulgar a relação definitiva dos candidatos aprovados:
Relação definitiva dos candidatos aprovados:

Table with 3 columns: Colocação, Nome do Candidato, RG. Lists 41 candidates including Juliana Natasha Rocha, Rafael Tenor Domingues, Jonathan's de Jesus Silva, etc.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 61, de 23-12-2015

Autoriza o Diretor Ferrovniário da Estrada de Ferro Campos do Jordur - EFCJ receber em doaço madeiras apreendidas pelo Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, conforme artigo 38, inciso X, alnea "b", item 2, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, considerando a instrução do Expediente DRE/FCJ 05/12/2015, bem como o teor do Parecer CJ/STM 212/2015,

Resolve:
Artigo 1º - Autorizar a Diretoria Ferrovniária da Estrada de Ferro Campos do Jordur - EFCJ receber em doaço do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - Ibama, sem encargos, lotes de madeira serrada em espécies e medidas diversas, mediante assinaura de Termo de Doaço Simples.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Extrato de Termo Aditivo
01º Termo de Aditamento
Objeto: Contratação de Serviço Lotus Notes
Contrato: STM 0042015
Valor: R\$ 141.319,35
Concedente: STM 004962015
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - CEPSP
Parecer CJ/STM 187/2015
Data da assinaura: 03-12-2015

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

COMISSOES DE CADASTRAMENTO

COMISSO DE CADASTRAMENTO DA REGIO METROPOLITANA DE CAMPINAS
Deliberao de 23-12-2015
Aprovando, o registro cadastral da seguinte empresa:
INTERESSADO:
Vaoa Piracema de Transporte Ltda 0777/2015

Saneamento e Recursos Hidricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-12-2015
Processo SSRH 354/2015 - Vol. I e IV, SSRH/UGP - Unidade de Gerenciamento de Programas: Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Ação de Uso Racional da Água em escolas - Santo André - Semasa - Programa Reaqua. Autorização para rescisão amigável de contrato. Valor: R. 1.584.000,00. A vista das informações constantes dos Autos, dos esclarecimentos prestados pela Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP às fls. 972/973, nos termos do Parecer CJ/SSRH 261/2015 às fls. 950/955, autorizo a rescisão amigável do termo de contrato Reaqua 001/2014, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, com a intervenção do Município - Processo SSRH 354/2015, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.
Processo SSRH 295/2009 - Vol. I ao III, SSRH/UGP - Unidade de Gerenciamento de Programas: Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Esgoto - Interceptor de Esgoto Canil - Bairro das Nações - DAEV - Valinhos - Programa Reaqua. Autorização para aditamento contratual. Valor: R\$ 193.541,00. Vigência: 31-05-2017. A vista das informações constantes dos Autos, dos esclarecimentos prestados pela Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, às fls. 613/616, e nos termos

do Parecer CJ/SSRH 282/2015 às fls. 578/586, Autorizo o Primeiro Aditamento ao Contrato Reaqua 011/2014, para prorrogação do prazo, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, com a intervenção do Município de Valinhos - Processo SSRH 295/2009, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.
Despachos do Secretário, de 23-12-2015

Processo 627/2015
Prefeitura Municipal de Olímpia
1º Termo de Aditamento do Convênio Programa Água Limpaa 2011/11/0031910 - Objeto: Execução de obras e serviços para a Implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário.
Autorização visando a adequação técnica e financeira e a prorrogação de prazo.
Concedente: SSRH
Participante: DAEV
Convênio: PM de Olímpia
Prorrogação: Até 29-12-2016
Considerando que a finalidade desta instrução é de autorizar a adequação técnica e financeira e a prorrogação de prazo do Convênio citado acima.

Considerando inteiro teor das manifestações das áreas técnicas, através do Setor de Gestão e Fiscalização dos Convênios do Programa Água Limpaa pelo DAEV fls. 2918/2922 e pela SSRH fls. 3015/3019;
Considerando o Parecer CJ/SSRH 315/2015 às fls. 3007/3013, opinando pela viabilidade jurídica da proposição em exame;
Considerando que a Minuta do Termo Aditivo, encartada às fls. 2913/2916, está de acordo as orientações da Consultoria Jurídica da SSRH e encontra-se apta às finalidades a que se destina, e
Considerando que a competência para a autorização pretendida é do Titular da Pasta.

Diante destas considerações, autorizo a adequação técnica e financeira conforme cronograma físico-financeiro às fls. 2917, e a prorrogação de prazo do convênio em causa até 29-12-2016, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.
Data de Assinaura: 23-12-2015
Interessado: Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP
Assunto: Aditamento ao Contrato Mananciais 001/2012 - Contratação de empresa de consultoria para apoio técnico ao gerenciamento do Programa Mananciais - Acordo de Emprestimo BIRD 7661 - Autorização para aditamento contratual.
Valor: R\$ 919.164,39
Vigência: 31-03-2017

Por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado e com base nos elementos constantes dos autos, notadamente as justificativas contidas nas informações UGP 23/2015, fls. 10038/10040 e UPG 405/2015, fls. 10272/10275, bem como o Parecer Jurídico CJ/SSRH 262/2015, fls. 10042/10050, autorizo, quanto ao mérito, nos termos dos Decretos nºs 59.945/2013 e 60.239/2014 e dos artigos 1º e 3º da Resolução SSRH 011/2014, a Primeiro Aditamento ao Contrato Mananciais 001/2012, para prestação de serviços de consultoria para apoio técnico ao gerenciamento do Programa Mananciais com a empresa Arcadis Logos S.A. Recomendando a adoção de providências de encaminhamento desta autorização ao CEPG - Comitê Estadual de Gestão Pública, na forma estabelecida no item 2 do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.945/2013, e ao Comitê Gestor constituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas de redução e otimização de despesas de custo conforme preconiza o artigo 9º do Decreto 61.131/15.
Convênio Sanabese nº PM.

Extratos 1º Termo de Aditamento
Processo 261/2013
Convênio 0.007/13
Concedente: SSRH;
Participante: DAEV;
Convênio: Município de Ipeúna
Parecer: CJ/SSRH 278/2015 de 15-11-2015
Objeto: Execução de implantação de Interceptores, Estação Elevatória de Esgoto, Linha de Recalque, serviços complementares na ETE existente e Emissário de esgoto tratado.
Valor Total R\$ 3.868.771,87

Recurso: Os recursos necessários à execução do presente convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51.
Prorrogação: até 30-12-2016
Data de Assinaura: 22-12-2015
Processo 159/2011
Convênio 0.012/13
Concedente: SSRH;
Participante: DAEV;
Convênio: Município de Boré
Parecer: CJ/SSRH 170/2015 de 13-11-2015
Objeto: Execução da implantação de Emissários (3 de Esgoto Bruto e 1 de Esgoto Tratado), Estação Elevatória de Esgotos, Linha de Recalque e Estação de Tratamento de Esgotos.
Valor Total R\$ 3.877.290,70

Recurso: Os recursos necessários à execução do presente convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51.
Prorrogação: até 29-09-2016
Data de Assinaura: 22-12-2015
Processo 257/2013
Convênio 0.009/13
Concedente: SSRH;
Participante: DAEV;
Convênio: Município de Regiñópolis
Parecer: CJ/SSRH 274/2015 de 16-11-2015
Objeto: Execução da implantação de Estação de Tratamento de Esgotos, Construção Civil e Fornecedor e Montagem de Equipamentos.
Valor Total R\$ 4.058.593,87

Recurso: Os recursos necessários à execução do presente convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51.
Prorrogação: até 23-12-2016
Data de Assinaura: 22-12-2015

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Portaria DAEV - 3997, de 23-12-2015
O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEV, com fundamento no artigo 11 incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEV 97, de 17-01-2013, designa os servidores Paulo Takashi Nakayama, RG. 6.242.427-0, como Eng.º e os servidores Sérgio Roberto Cirim, RG. 3.100.042-3 e Anelmo Azeites Valtierra, RG. 10.754.872-0, para comporem Equipe Técnica para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Contrato 2015/21/00237.9, celebrado em 18-12-2015, entre o DAEV e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH, para prestação de serviços de consultoria, profissionais, técnicos e especializados, referentes a estudos especializados do projeto de desassoreamento, das intervenções hidráulicas e licenciamento ambiental dos Rios Cubatão, Perequê e Mogi, no município de Cubatão, Estado de São Paulo. Processo 53.919 - 2º volume.



Assinado com senha por: RONALDO SOUZA CAMARGO - 17/05/2023 às 14:46:21
Documento N°: 056832A2261362 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2261362



SGRICAP2023034372DM



SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais

Conforme rotina dos quatro anos anteriores e tendo em vista as restrições orçamentárias referentes às cotas mensais, as notas de reservas não serão emitidas.

Após assinatura dos convênios e a publicação dos respectivos extratos, serão feitos os empenhos.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais está ciente da decisão.

RONALDO S. CAMARGO

Subsecretário de Convênios com Municípios
e Entidades não Governamentais





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL PROCESSO CC N°: SGRI-PRC-2023-00095-DM INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA ASSUNTO: Requerimento

Município	Objeto	Valor (R\$)
FLORÍNEA	Infraestrutura urbana	300.000,00

São Paulo, 17 de Maio de 2023 RONALDO SOUZA CAMARGO
Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais



Assinado com senha por: RONALDO SOUZA CAMARGO - 17/05/2023 às 15:12:08
Documento N°: 056832A2261569 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2261569>



SGRIAUT2023000200DM



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 206 • São Paulo, quarta-feira, 27 de outubro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado.

Decreto:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

- I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - não estipule transferência de recursos por parte do Estado;
- III - estipule transferência de recursos decorrentes de emendas impostas ao projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

§ 2º - Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da autarquia para a outorga da autorização.

§ 3º - O disposto neste decreto não se aplica às parcerias com organizações da sociedade civil a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Independente de autorização governamental a celebração de:

- I - protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes desdidos de conteúdo obrigatório, preparatórios da celebração de convênios;
- II - termos de cooperação, assim entendidos os ajustes que instrumentalizam colaboração institucional, de natureza administrativa, entre:
 - a) Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado;
 - b) o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos.

Parágrafo único - O Estado será representado pelo Governador nos ajustes a que alude o "caput" deste artigo, na seguinte conformidade:

- I - nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;
- 2. nos previstos pela alínea "b" do inciso II.

Artigo 4º - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- 1 - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da autarquia, contendo, no mínimo, aprovação da minuta do instrumento de ajuste e demonstração da inserção de seu objeto no respectivo campo de atuação funcional;
- II - plano de trabalho aprovado pelo Titular da Pasta ou pelo dirigente máximo da autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - g) comprovação de que o participante destinatário de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
 - III - nota de reserva correspondente aos recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração;
 - IV - prova de inexistência de débito para com o sistema de compatibilidade do, fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quando a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Quando necessária a autorização governamental, os processos deverão ser remetidos à Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria de Governo, com estrita observância do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Artigo 5º - A celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiro deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, quando dispuserem sobre as matérias de que tratam os artigos 49, inciso I, e 52, inciso V, da Constituição da República, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos de que lhe vier a ser estabelecido por esse ente.

Parágrafo único - Não se verificando a hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiro será objeto de comunicação à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do respectivo instrumento.

Artigo 6º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os processos administrativos deverão também ser instruídos com documentação hábil a comprovação da respectiva existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade participante fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 7º - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução a que alude o artigo 4º deste decreto, deverão fazer prova de:

- I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
- II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
- III - não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas;

VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

- 1. projeto básico aprovado;
- 2. declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 35 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 8º - Os documentos a que aludem os incisos IV do artigo 4º, e os incisos I a VI, do artigo 7º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CCMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 9º - Não será exigida a comprovação:

- I - a que aludem os incisos III e IV do artigo 4º, e os incisos III a VI, do artigo 7º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule transferência de recursos por parte do Estado;
- II - a que aludem os incisos IV do artigo 4º, e os incisos III a VI do artigo 7º deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social.

Artigo 10 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

- 1. ementa, com indicação dos parâmetros e síntese do objeto;
- 2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
- 3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, dispõem sobre:
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá situar no campo legal de atuação dos partícipes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
 - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
 - d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - e) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 2º deste artigo;
 - f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a prazo de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;

- i) responsabilidades dos partícipes;
- j) modo de denúncia e de rescisão;
- k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total deste, observará o seguinte:

- 1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;

2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;

3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);

4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento).

§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.

Artigo 11 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que trata este decreto, bem como às suas alterações.

Artigo 12 - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a autarquia respectiva darão ciência à Assembleia Legislativa.

Artigo 13 - O disposto neste decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios, com estipulação de transferência de recursos, de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante ato regulamentar que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Parágrafo único - As disposições deste decreto, em especial os artigos 4º, 7º e 10, aplicam-se à celebração de convênios fundada em instrumentos-padrão, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 14 - A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Artigo 15 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.

§ 1º - A celebração do termo a que alude o "caput" deste artigo fica condicionada:

- I - ao prévio registro, em conta do passivo nos demonstrativos contábeis do Município, do valor total objeto de parcelamento;
- 2. a declaração, firmada pelo respectivo Prefeito, sob as penas da lei, acompanhada de demonstrativos ou informações contábeis detalhadas, de que o ajuste não implica aumento da dívida consolidada líquida do Município, assim entendida a dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento se pronunciará, em cada caso concreto, acerca do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;
- II - o Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014;
- III - o Decreto nº 60.900, de 21 de novembro de 2014;
- IV - o artigo 19 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

V - o Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016;

VI - o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 64.065 de 2 de janeiro de 2019;

VII - o Decreto nº 64.757, de 24 de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2021.

RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Francisco Matturo
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Marina Amadeu Batista Bragante
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva
Secretária de Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Luiz Ricardo Santoro
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchtyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Guilherme de Miranda Clementino
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Afonso Emílio de Alencastro Massot
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Maia
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Cauê Macris
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2021.

**DECRETO Nº 66.174,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a redação do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do artigo 3º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o "caput";
- II - o "caput" do § 1º;

§ 1º - A autorização governamental será precedida de manifestação do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou de dirigente superior da Autarquia proponente, que deverá: (NR)

- III - o § 2º;
- § 2º - O disposto no "caput" deste artigo:
 - 1. não impede a outorga de autorização genérica, no que concerne à celebração de parcerias de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização;
 - 2. não se aplica às parcerias que estipulem transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, celebradas com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 3º-A - A autorização a que alude o artigo 3º deste decreto fica atribuída ao Secretário de Governo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2021.

RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Francisco Matturo
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Marina Amadeu Batista Bragante
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Luiz Ricardo Santoro
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

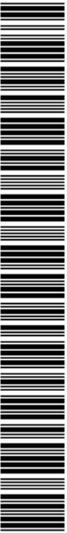
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchtyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Guilherme de Miranda Clementino
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Assinado com senha por: RONALDO SOUZA CAMARGO - 17/05/2023 às 15:08:32
Documento N°: 056832A2261522 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2261522>



SGRICAP2023034432DM

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.493.575/0001-69

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 18/05/2023 às 13:28:43

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8903BBA3.FFAE0E19.FF03159F.5D67CDE4

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 18/05/2023 às 13:51:39
Autenticado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 18/05/2023 às 13:32:32
Documento N°: 1958432A2265222 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1958432A2265222>



SGRICAP2023035032DM



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 31 de Maio de 2023

CRMC N°:

Data de Emissão:

Prefeitura Municipal de Florínea

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699

Centro - SP - CEP:19870-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2023
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2023
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2023
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2023
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2023
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2024
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	07/06/2023
• Certidão Negativa de Débito - CND	31/05/2023



SGRICAP2023035034DM





Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Paulo Eduardo Pinto**, CPF **189.258.108-67**, atesto que na data de **18/05/2023** às **13:45:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@florinea.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C5C2F9028592E947616406D453FEE7FA6ACB7B2A69FCACFD368279904D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c1f6fa6d-e26a-44cc-b351-5ab2d7148e6c

Pa



Assim, para acessar o documento, acesse <https://www.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
ou acesse o endereço <https://www.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
Autenticado em: **PAULO EDUARDO PINTO** - 18/05/2023 às 13:45:37
Documento N°: 1958432A2265221 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1958432A2265221>



SGRICAP2023035043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

VALIDAÇÃO DE CADASTRO E AUTORIZAÇÃO

Parecer: **APROVADO**

Atendidas as recomendações da Douta Consultoria Jurídica da Casa Civil, encaminhe-se para assinatura do Termo de Convênio.

São Paulo, 29 de Maio de 2023.

RONALDO SOUZA CAMARGO

Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais



Assinado com senha por: RONALDO SOUZA CAMARGO - 29/05/2023 às 11:43:12
Documento N°: 056832A2294211 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056832A2294211>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SGRIPAR2023005470DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 101421/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Em Aos 22 dias do mês de junho de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de FLORÍNEA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO EDUARDO PINTO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Infraestrutura urbana**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SGRITER2023101526DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 SECRETARIA DE GOVERNO

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 326.931,04 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho



SGRITER2023101526DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 SECRETARIA DE GOVERNO

Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 22 de junho de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 29/05/2023 às 13:50:23
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:28:07
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:51:41
Documento N°: 050241A2386361 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386361>



SGRITER2023101526DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 101421/2023

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário

CPF: 088.847.618-32



SGRICAP2023100124DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edilson dos Santos Macedo

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 906.319.278-91

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: PAULO EDUARDO PINTO

Cargo: Prefeito

CPF: 189.258.108-67

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: PAULO EDUARDO PINTO

Cargo: Prefeito

CPF: 189.258.108-67

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso



SGRICAP2023100124DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 22 de junho de 2023

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 29/05/2023 às 13:50:54
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:28:10
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:51:42
Documento N°: 050241A2386362 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386362>



SGRICAP2023100124DM